

**GIOVANI DOS SANTOS RAVAGNANI**

**CONVENÇÕES PROCESSUAIS EM MATÉRIA PROBATÓRIA  
NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Paulo Henrique dos Santos Lucon

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2019**



**GIOVANI DOS SANTOS RAVAGNANI**

**CONVENÇÕES PROCESSUAIS EM MATÉRIA  
PROBATÓRIA NO PROCESSO CIVIL**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração de Direito Processual, sob a orientação do Professor Associado Paulo Henrique dos Santos Lucon.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2019**



Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Ravagnani, Giovani dos Santos

Convenções processuais em matéria probatória no Processo Civil.

Giovani dos Santos Ravagnani; orientador Paulo Henrique dos Santos  
Lucon – São Paulo, 2019. G. S. Ravagnani, 2019.

283p, 30cm.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2019.

Orientador: Prof. Paulo Henrique dos Santos Lucon.

Notas de rodapé.

Inclui bibliografia.

1. Direito Processual. 2. Direito Processual Civil. 3. Autonomia da vontade  
das partes. 4. Flexibilidade procedimental. 5. Convenções processuais.

Para a banca examinadora:

---

---

---



Quando estiver em dúvida sobre o que fazer com um homem e sua liberdade, apele para o adágio universal: *in dubiis libertas*. Na dúvida, a liberdade (Flávio Morgenstern).





Para João, Irene, Jorge e Ada.



## AGRADECIMENTOS

Antes de qualquer coisa, gostaria de agradecer aqueles que sentiram com minha ausência durante o período de gestação do presente trabalho. Para Marina, aos meus familiares queridos, meus amigos do peito, meus companheiros de longa data, deixo aqui o meu sincero agradecimento e o meu mais sincero pedido de desculpas. Me desculpem por não ter estado tão presente nos últimos tempos. Ainda que a vida acadêmica seja uma jornada solitária, estar com Vocês em pensamento fez desse caminho uma tarefa menos árdua. Que eu possa compensar minha momentânea ausência em um futuro próximo.

Professor Paulo Henrique dos Santos Lucon, meu preclaro orientador, obrigado por ter acreditado em mim e por me ter recebido de portas abertas em sua vida. Obrigado por ter sido o mestre que eu precisei ao desbravar a vida acadêmica nas Arcadas. Que seja apenas o começo de nossa parceria – pessoal, profissional e acadêmica – e que possamos, em conjunto, trilhar inúmeros outros capítulos de nossas vidas. Que seja a vontade de Deus!

Marina, obrigado pelo amor, paciência, compreensão e parceria. A vida seria impossível de ser vivida sem que Você estivesse ao meu lado.

Mãe e Pai, espero que entendam as escolhas que fiz na minha vida e que entendam a minha ausência como parte do ônus do caminho que estou trilhando. A vida acadêmica vale a pena. Que a minha formação possa representar a herança que Vocês sempre sonharam em deixar. Tudo que faço é por Vocês (e por Você também, Gabi!). *Que a família comece e termine sabendo onde vai.*

Ronaldo Vasconcelos e João Paulo Hecker da Silva, agradeço a Deus pela nossa amizade. Obrigado pelas lições e ensinamentos que Vocês têm me dado ao longo dos últimos anos. Saibam que Vocês são mais do que meus professores acadêmicos, mas são professores da vida. Que consigamos desfrutar bons momentos juntos.

Um agradecimento especial aos amigos que me auxiliaram nas intermináveis leituras e revisões da dissertação, bem como nas discussões e divagações sobre as conclusões apresentadas aqui: Igor Bimkowski Rossoni, Francisco de Mesquita Laux, Thiago Fernandes Chebatt, Daniel Pinheiro Longa, Matheus Carneiro Lima, Evair Aparecido Paulino, Gustavo Fávero Vaughn, Felipe Rodrigues, Ana Carolina Beneti, Rafael Bartharsar, João Marcos Luciano Terra, Manoela Alice Pires, Gabriela Ferreira, Diego de Lima Gualda, Lucas Cazarim e Eduardo Pereira Rodrigues.

Agradeço aos amigos da 99, que suportaram meu péssimo humor e os almoços chatérrimos em que tivemos conversas monotemáticas sobre o mestrado e minha dissertação: Karen Simon, Fernanda Dipp, Matheus Cangussu, Anna Carolina, Mariana Vendramini, Ana Guerrini, Paulo Dallari e Miguel Jacob.

Por estarem do meu lado do começo ao fim, compartilhando minhas aflições diárias desde a inscrição no mestrado até o depósito desta dissertação (e com certeza até a realização da banca!), devo agradecer com ênfase aos meus amigos e irmãos: Frederico Sabbag Andrade Grilo, Daniel Battaglia de Nuevo Campos, Thiago Fernandes Chebatt, Júlio Malafaia, Fernando Del Picchia Maluf, Guilherme Geraldi, Bruno Haack-Vilar, Rômulo Mariani e José Augusto Machado. Obrigado por tudo, mesmo.

Pela amizade que nasceu em meio a essa jornada, com evidente e incondicional apoio ao meu mestrado, agradeço aos meus também amigos e companheiros de depósito, pela força transmitida: Pedro Jesus, Danyelle Galvão, Cássio Drummond Mendes de Almeida, Nathália Cassola Zugaibe, Rafael Rodrigues, Lucas Buril de Macêdo, Marceley Ferreira Rodrigues. Um viva aos sobreviventes da vida acadêmica!

## RESUMO

RAVAGNANI, Giovani dos Santos Ravagnani. Convenções processuais em matéria probatória no Processo Civil, 283 páginas. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

O objetivo do presente trabalho é analisar as convenções processuais em matéria probatória no direito processual civil brasileiro, demonstrando seu cabimento e sua compatibilidade com o sistema brasileiro, uma vez que alinhada aos escopos da jurisdição e ao modelo cooperativo de processo. Superada a questão do cabimento, o presente trabalho se prestará à análise das características e idiossincrasias de tal instituto, propondo o conceito de convenção processual probatória. As convenções probatórias serão analisadas, de forma metodológica, em duas espécies, quais sejam típicas e atípicas, à luz do princípio dispositivo e dos poderes instrutórios do juiz. Por fim, o ensaio em questão também se prestará a demonstrar quais são os limites para as convenções processuais sobre provas.

Palavras-chave: Provas – Convenções Processuais – Princípio da Cooperação – Autorregramento da Vontade – Princípio Dispositivo – Poderes Instrutórios do Juiz – Convenções Processuais sobre prova.

## **ABSTRACT**

RAVAGNANI, Giovanni dos Santos Ravagnani. Procedural Agreements on Evidence in Civil Procedure, 283 pages. Master's Degree - Law School of the University of São Paulo, São Paulo, 2019.

The purpose of this paper is to analyze the procedural agreement on evidentiary matters in Brazilian civil procedural law, demonstrating their appropriateness and their compatibility with the Brazilian system, since it is aligned with the jurisdictional scopes and the cooperative process model. Once the issue of compliance has been overcome, the present work will be devoted to the analysis of the characteristics and idiosyncrasies of such an institute, proposing the concept of procedural evidence agreement. Evidences agreements will be analyzed, in a metodological way, in two species, both typical and atypical, in the light of the instructive powers of the judge. Finally, this paper will also demonstrate the limits to the procedural agreements on evidence.

Key words: Evidence - Procedural Agreements - Cooperation - Self-Willingness - Judicial Instructional Powers - Procedural Agreements on Evidence.





## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	6
<b>PRIMEIRA PARTE: CONVENÇÕES PROCESSUAIS NO PROCESSO CIVIL .....</b>	<b>15</b>
1. Cooperação processual e autorregramento da vontade no Código de Processo Civil de 1973 e no Código de Processo Civil de 2015: por um processo menos autoritário.....	15
2. Teoria do fato jurídico processual: noções gerais sobre o negócio jurídico processual.....	28
3. Flexibilidade procedimental, a influência do direito material e as convenções processuais.....	37
4. Cláusula geral de negociação: o artigo 190 do CPC 2015.....	45
5. O que os negócios processuais podem aprender com a arbitragem?.....	52
<b>SEGUNDA PARTE: NOÇÕES SOBRE PROVA, ÔNUS E CONVICÇÃO NO PROCESSO CIVIL .60</b>	<b>60</b>
1. Noções gerais sobre prova.....	60
2. Modelos de processo sob o prisma da prova.....	61
3. Direito à prova e seu caráter autônomo. ....	66
4. Noções acerca do ônus da prova.....	70
5. Partes, juiz e ônus da prova: convicção íntima do juiz; <i>standards</i> de prova e livre convencimento motivado.....	74
6. Verdades no processo civil: verdade negociada? .....	79
<b>TERCEIRA PARTE: CONVENÇÃO PROCESSUAL EM MATÉRIA PROBATÓRIA. ....</b>	<b>86</b>
1. O que são as convenções processuais em matéria probatória? .....	87
2. Convenções probatórias típicas.....	92
2.1. Convenção sobre o ônus da prova (parágrafos 3º e 4º do artigo 373 do CPC/15). 92	
2.2. Saneamento consensual (artigo 357, §2º, do CPC/15). ....	95
2.3. Acordo para retirar dos autos o documento cuja falsidade foi arguida (artigo 432, parágrafo único, do CPC/15). ....	98

2.4. Substituição da perícia por prova técnica simplificada (artigo 464, §2º, do CPC/15).....	99
2.5. Escolha consensual de perito (artigo 471 do CPC/15). ....	101
3. Convenções probatórias atípicas.....	105
3.1. Limitação consensual das provas que serão produzidas ao longo do processo e renúncia conjunta de meio de prova. ....	105
3.2. Quando as partes desejam realizar uma prova e o Juiz entende ser ela desnecessária. ....	113
3.3. Alteração do momento de produção e realização de provas.....	114
3.4. Flexibilização consensual da perícia.....	115
3.4.1. Substituição da perícia por laudo das partes.....	116
3.4.2. Dispensa consensual de assistentes técnicos.....	117
3.4.3. Escolha procedimental do <i>hot-tubbing</i> pericial. ....	117
3.4.4. Admissão da possibilidade de <i>third party funding</i> da prova pericial. ....	119
3.4.5. Escolha pela utilização de prova estatística. ....	121
3.4.6. Demais formas de flexibilização da perícia.....	122
3.5. Opção pelos <i>dispute boards</i> : um negócio jurídico processual probatório? ....	124
3.6. Negócio jurídico sobre prova oral e os procedimentos da audiência de instrução e julgamento. ....	127
3.6.1. Vedação conjunta ao depoimento pessoal de uma ou mais partes ou da oitiva de uma testemunha em específico.....	127
3.6.2. Desjudicialização da prova oral por vontade das partes. ....	128
3.6.3. Realização de acareação de testemunhas por vontade das partes. ....	132
3.6.4. Acordo para alterar o limite legal de testemunhas. ....	132
3.6.5. Acordo para ouvir testemunhas anônimas. ....	134
3.6.6. Escolha por utilização de prova ou audiência por vídeo conferência.....	134
3.6.7. Estabelecimento das regras para a preparação de testemunhas. ....	136
3.6.8. Admissão consensual de ampla flexibilidade na oitiva das testemunhas. ..	137

<b>3.7. Negócios jurídicos probatórios sobre prova documental.</b> .....	138
<b>3.7.1. Criação de procedimento específico para preservar o sigilo de documento.</b> 138	
<b>3.7.2. Declaração consensual de veracidade de documentos.</b> .....	139
<b>3.7.3. Utilização da <i>discovery</i> no processo civil brasileiro por vontade das partes.</b> 142	
<b>3.7.4. Responsabilidade pela guarda e gestão de documentos.</b> .....	146
<b>3.7.5. Acordos sobre exibição de documentos.</b> .....	147
<b>3.7.6. Acordo para que o lastro em <i>blockchain</i> seja requisito de validade para a utilização das provas documentais eletrônicas.</b> .....	148
<b>3.8. Convenções sobre ações probatórias autônomas e condicionamento do ajuizamento de ação principal à conclusão de ação probatória prévia.</b> .....	149
<b>3.9. Acordo sobre empréstimo de prova.</b> .....	151
<b>3.10. Utilização da <i>IBA Rules on the taking of evidence</i> no processo civil estatal brasileiro por opção das partes.</b> .....	153
<b>3.11. Ampliação consensual dos poderes instrutórios do Juiz na condução probatória do processo em detrimento do direito à prova das partes: a aplicação estatal das Regras de Praga.</b> .....	155
<b>3.12. Convenção processual sobre inspeção judicial.</b> .....	156
<b>3.13. Convenção sobre o ônus financeiro da prova.</b> .....	156
<b>3.14. Escolha pela criação de hierarquia entre provas e/ou utilização de prova tarifada.</b> .....	158
<b>3.15. Cláusula que estabelece que a ausência de impugnação às alegações fáticas não ensejará presunção de veracidade ou autenticidade.</b> .....	159
<b>3.16. Permissão de livre valoração de todos os meios de prova quando a lei expressamente preveja só um modo de comprovação do fato.</b> .....	160
<b>3.17. Negócio jurídico processual que admite a prova ilícita.</b> .....	160
<b>3.19.1 Acordo para a admissão de carta psicografada como prova.</b> .....	161

3.19.2	Convenção para utilização civil de escuta/interceptação telefônica criminal.	
		162
3.18.	Aceitação consensual de determinada prova como elemento autorizador da tutela da evidência.....	163
3.19.	A cláusula estatutária que define a participação de um notário em todas as deliberações assembleares de uma sociedade anônima. ....	166
3.20.	Negócios processuais sobre a prova escrita que fundamenta a ação monitória.	
		166
3.21.	Negócio jurídico probatório na cláusula de <i>hardship</i> . ....	167
3.22.	Negócios jurídicos probatórios na locação: revisional de aluguel e ação renovatória.....	169
3.23.	Convenções probatórias no contrato de empreitada. ....	171
4.	Descumprimento da convenção probatória por uma das partes. ....	172
QUARTA PARTE: CONTROLE E LIMITES ÀS CONVENÇÕES PROCESSUAIS SOBRE PROVA.		
.....		176
1.	Existência, validade e eficácia.....	176
2.	Limites das convenções probatórias. ....	177
2.1.	Direitos que admitam autocomposição. ....	179
2.2.	Capacidade das partes.....	181
2.3.	Objeto lícito, possível, determinado ou determinável; que tratem sobre ônus, faculdades, poderes e deveres processuais.....	182
2.4.	Forma prescrita ou não defesa em lei. ....	185
2.5.	Vulnerabilidade das partes e inserção em contratos de adesão.....	186
2.6.	Momento da celebração da convenção probatória. ....	186
2.7.	Paralelo sobre os limites das convenções processuais probatórias e os limites da convenção de arbitragem. ....	187
3.	Vinculação do Juiz às convenções probatórias e seus poderes instrutórios: uma análise à luz do princípio dispositivo.....	189
4.	Para quem se destinam as provas? .....	201

<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>204</b>
<b>ANEXO - I.....</b>	<b>206</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>209</b>

## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

O presente estudo tem como objeto central as convenções processuais em matéria probatória no direito processual civil<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> O tema da dissertação de mestrado em questão é resultado (i) das disciplinas cursadas como aluno ouvinte, aluno especial e aluno efetivo no programa de pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; (ii) das incontáveis conversas mantidas com meu orientador e com alguns amigos processualistas que conheci durante minha jornadas acadêmica; e (iii) das experiências profissionais vividas como advogado de contencioso cível e arbitragem em grandes bancas na cidade de São Paulo. Alguns dos artigos que me conduziram ao tema da dissertação foram publicados em diversas obras e revistas acadêmicas e serão mencionados aqui para referência. Tais artigos traduzem a evolução do objeto de estudo e da vertente acadêmica do autor: RAVAGNANI, Giovani dos Santos. Negócios Jurídicos Processuais: uma nova perspectiva. In: ABDO, Helena Najjar; FELITTE, Beatriz Valente; BRAGA, Carlos David Albuquerque. (Org.). Contencioso Empresarial na Vigência do Novo Código de Processo Civil. 1ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, v. 1, p. 169-190; RAVAGNANI, Giovani dos Santos, VAUGHN, Gustavo Fávero, BRASIL, Renato Caldeira Grava. As convenções processuais vistas como um possível limite aos poderes instrutórios do Juiz. Revista dos Tribunais | vol. 989/2018 | p. 377 - 404 | Mar / 2018 | DTR2018\10317; RAVAGNANI, Giovani. Regras da IBA sobre ‘taking of evidence’: compatibilidade com as normas processuais brasileiras. Revista de Processo | vol. 283/2018 | p. 565 - 606 | Set / 2018; RAVAGNANI, Giovani dos Santos. Automação da advocacia, gestão de contencioso de massa e a atuação estratégica do grande litigante. Revista de Processo, v. 265, p. 219-256, 2017; RAVAGNANI, Giovani dos Santos; VICTORIO, Wilson Rodrigues. Nulidade de Cláusula de Testamento que Obriga os Sucessores a se Valerem de Juízo Arbitral. Revista Nacional De Direito de Família e Sucessões, v. 8, p. 166-171, 2015; RAVAGNANI, Giovani dos Santos; CHEBATT, Thiago Fernandes. Considerações sobre a prova testemunhal no novo Código de Processo Civil. In: FREIRE, Alexandre; Didier Jr, Fredie; de Macêdo, Lucas Buriel; e PEIXOTO, Ravi. Coleção Novo CPC - Doutrina Seleccionada - v.3 - Processo de conhecimento – Provas. Juspodivm Salvador, 2015; e RAVAGNANI, Giovani; CARDOSO, Igor Guillen. Análise Comparada entre a Ação Monitoria no Código de Processo Civil de 1973 e no Novo Código de Processo Civil. In: Alexandre Freire; Fredie Didier Jr; Lucas Buriel Macedo; Ravi Peixoto. (Org.). Coleção Novo CPC - Doutrina Seleccionada - v.4 - Procedimentos Especiais, Tutela Provisória e Direito Transitório. 1ªed.Salvador: Juspodivm, 2015, v. 4, p. 571-588; MEDEIROS NETO, Elias Marques de; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovani dos Santos; RODRIGUES, Felipe Roberto; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho; FERREIRA, William Santos. Migalhas de peso: A Defesa na Produção Antecipada de Provas – Uma leitura constitucional do artigo 382, § 4º, do novo CPC. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16.MI245536.41046-A+Defesa+na+Producao+Antecipada+de+Provas+Uma+leitura+constitucional>, acesso em 31 de dezembro de 2018, às 19h28min; RAVAGNANI, Giovani dos Santos Ravagnani. A lei mineira de arbitragem como declaração de vontade do poder público em indicar o método adequado de resolução de conflitos em um contrato, o qual foi pré-aprovado para publicação na Revista dos Tribunais nº 1001 (março/2019); e RAVAGNANI, Giovani dos Santos. A causa como elemento essencial do negócio jurídico. Trabalho de conclusão de curso, como requisito para a obtenção do título de bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2010.

<sup>2</sup> “O negócio jurídico é uma criação do povo. Ele é, antes de mais nada, um fato social. Não é o direito posto, o direito formalmente constituído pelo Estado legislador, que cria o negócio jurídico. Não é ele, também, uma construção teórica, doutrinária, realizada, através de progressiva abstração, por grandes juristas; o máximo que se pode dizer é que, em determinado momento histórico, alguns estudiosos tomaram consciência de sua existência e, a partir daí, - isto é, de duzentos anos pra cá, começaram a teorizar sobre ele.”. JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. Negócio jurídico e declaração negocial: noções gerais e formação de declaração negocial. 1986.Universidade de São Paulo, São Paulo, 1986, pp. 3-4. Disponível em: <http://bdpi.usp.br/single.php?id=000734188>, acesso em 28 de dezembro de 2018, às 15h45min. Mais: “O negócio jurídico processual é uma grande promessa, tem gerado uma quantidade grande de papéis, alguns imprestáveis, bons livros, boas ideias, mas certamente nada disso vai passar para o mundo dos vivos, porque os advogados certamente não vão utilizar o negócio jurídico processual para coisa nenhuma, a não ser para aquele “rame-rame”, que é o de sempre e os advogados estão acostumados, porque afinal de contas o negócio jurídico processual, que não depende de homologação, vai vincular o juiz e o juiz não gosta de ser vinculado”. CARMONA, Carlos Alberto. Palestra sobre negócios jurídicos processuais na arbitragem, organizada pela CBar e pelo Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, ocorrida no dia 2 de julho de

Ainda que presentes nas discussões doutrinárias nacionais desde os anos 80<sup>3</sup>, foi apenas no Código de Processo Civil de 2015 que a figura dos negócios processuais foi expressamente reconhecida por lei, permitindo-se que as partes pudessem modular o procedimento, convencionando sobre seus ônus, poderes, deveres e faculdades processuais<sup>4</sup>.

Para além do artigo 190, o Código de Processo Civil de 2015 também privilegiou os princípios do autorregramento da vontade das partes<sup>5</sup> e da cooperação processual<sup>6</sup>. Nesse sentido, o tema objeto dessa dissertação de mestrado será analisado sob a perspectiva

---

2016. Degraação disponível em <http://www.ciesp.com.br/wp-content/uploads/2017/06/eletronicanegocios-juridicos-processuais-na-arbitragem.pdf>. Acesso em 25 de dezembro de 2018, às 07h19min.

<sup>3</sup> Barbosa Moreira defendia a existência das convenções das partes em matéria processual desde o início dos anos 80. Por sua vez, Roque Komatsu, em texto publicado no ano de 1991, afirmava que tais acordo não seriam possíveis no ordenamento jurídico: MOREIRA, José Carlos Barbosa. Convenções das partes sobre matéria processual. *Revista de Processo* | vol. 33/1984 | p. 182 - 191 | Jan - Mar / 1984 *Doutrinas Essenciais de Processo Civil* | vol. 3 | p. 151 - 163 | Out / 2011 | DTR\1984\9; e KOMATSU, Roque. Da invalidade no processo civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991, pp. 140-141.

<sup>4</sup> “Acordo de alterações de procedimento. Acrescentado pelo substitutivo da Câmara ao projeto original do Senado, o propósito do dispositivo, segundo o RSCD (pp. 229-230), dentro do escopo maior do CPC de promover a solução mais rápida e satisfatória dos litígios, é de abrir espaço à participação das partes na construção do procedimento, tornando-o mais democrático, mas ao mesmo tempo evita que tais pactos funcionem como instrumento de opressão, pois não admite que essa possibilidade de ‘negociação’ de direitos ocorra quando haja qualquer desigualdade entre as partes ou a lide diga respeito a direitos que não admitam autocomposição. (...) Arbitragem: Os termos nos quais são permitidos o acordo de procedimento e a estipulação de um calendário processual são muito assemelhados ao que já é previsto para a arbitragem, com a diferença de que não se pode fazer com que o juiz de direito julgue por equidade fora das hipóteses legalmente permitidas. V. LArb 2º.” JUNIOR, Nelson Nery. *Comentários ao Código de Processo Civil: novo CPC – Lei 13.105/2015*. Editora RT, São Paulo, página 201. “Os arts. 190 e 191 do NCPC tratam do negócio jurídico processual. Há, na nova codificação processual civil, firme propósito de realçar esta possibilidade de pacto jurídico tendo por objeto temas atinentes ao processamento da causa. A autorregulação entre as partes mediante celebração de negócios jurídicos processuais acerca de aspectos procedimentais da ação judicial que porventura mantenham entre si vê-se prestigiada nestes arts. 190 e 191 em exame.” WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; e MELLO, Rogério Licastro Torres de. *Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil, Artigo por artigo*. 1ª edição. São Paulo: FT, 2015, p. 351. Sobre o texto legal: Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo. Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

<sup>5</sup> “A liberdade é um dos principais e mais antigos direitos fundamentais (art. 5º, caput, CF/1988). (...) O novo CPC consagra, no particular, um sistema coerente e que reforça a existência de um princípio comum a diversas outras normas: o princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo civil. (...) O sistema do direito processual civil brasileiro é, enfim, estruturado no sentido de estimular a autocomposição. Não por acaso, no rol das normas fundamentais do processo civil, estão os §§2º e 3º do art. 3º do CPC.” (DIDIER JR, Fredie. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 57, p. 167-172, jul./set. 2015. Disponível em <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/98637>, acesso em 31 de dezembro de 2018, às 18h25min). A corroborar com a ideia de Didier está o artigo 200 do Código de Processo Civil de 2015: “os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.”

<sup>6</sup> Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

cultural-ideológica<sup>7</sup> em que conflitam publicismo e o privatismo processual<sup>8</sup>. Outrossim, o será analisado o grau de influência que o Poder Estatal exerce sobre as partes no âmbito do processo<sup>9</sup>.

Referido tema será abordado à luz de uma análise estrutural dos fatos jurídicos processuais<sup>10</sup> (existência, validade e eficácia), revisitando e reanalisando algumas das principais premissas e conceitos referentes à ordem probatória.

---

<sup>7</sup> Aqui talvez seja interessante colocar algumas ideias do antigo CPC e que naturalmente demonstrarão a evolução proporcionada pelo Código de Processo Civil de 2015. Uma ideia interessante nesse contexto: Direito é cultura, e ela é marcada pela alteração de valores preponderantes que são objetivados num dado momento histórico. É mediante a cultura que se dá a efetivação de valores até então tidos como ideais, o que se reflete no direito. Talvez isso esteja diretamente ligado às inovações do Código de Processo Civil de 2015 tratadas no trabalho. LACERDA, Galeno. Processo e cultura. Revista de Direito Processual Civil, São Paulo, v. 3, p. 74-86, jan./jun. 1961.

<sup>8</sup> Cabral refere-se às convenções processuais como uma “terceira via”, incorporando a flexibilização formal e adaptações dialogais ao procedimento no seio da própria justiça estatal.” Confirma-se o seguinte trecho de sua obra: “Nossa intenção não é ‘privatizar’ o processo ou eliminar o Estado da relação jurídica processual, o que sequer seria possível. O objetivo aqui é revitalizar o ‘contrato’, o ‘acordo’, como opções de configuração normativa para o direito processual, de maneira que o processo judicial volte a ser um instrumento atrativo e eficiente de solução de controvérsias em inúmeros casos em que os litigantes talvez não quisessem optar pelo procedimento padronizado, ordinarizado, rígido, e tampouco fosse possível ou adequada a arbitragem” CABRAL, Antonio do Passo. Convenções processuais, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Salvador, JusPodivm, 2018, p. 224; BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O neoprivatismo no processo civil. Leituras complementares de processo civil. 7ª Ed.. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 197-198; e CAMBI, Eduardo. Neoprivatismo e neopublicismo a partir da lei 11.690/2008. Revista de Processo | vol. 167/2009 | p. 25 - 51 | Jan / 2009 | DTR\2009\125. Mais: GRECO, Leonardo. Publicismo e privatismo no processo civil. Revista de Processo | vol. 164/2008 | p. 29 - 56 | Out / 2008 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 1 | p. 1221 - 1254 | Out / 2011 | DTR\2008\642; CORREA, Rafael Motta e. Poderes instrutórios do juiz e as novas diretivas da norma processual. Revista de Processo | vol. 194/2011 | p. 323 - 350 | Abr / 2011 | DTR\2011\1343; TAVARES, João Paulo Lordelo Guimarães. Da admissibilidade dos Negócios Jurídicos Processuais no Novo Código de Processo Civil: Aspectos teóricos e práticos. Revista de Processo | vol. 254/2016 | p. 91 - 109 | Abr / 2016 | DTR\2016\19687; GUERRERO, Luis Fernando. Arbitragem e jurisdição: premissa à homologação de sentença arbitral estrangeira. Revista de Processo | vol. 159/2008 | p. 9 - 34 | Maio / 2008 | DTR\2008\310.

<sup>9</sup> Esse objetivo impõe -se alcançado pelo fortalecimento dos poderes das partes, por sua participação mais ativa e leal no processo de formação da decisão, em consonância com uma visão não autoritária do papel do juiz e mais contemporânea quanto à divisão do trabalho entre o órgão judicial e as partes. Aceitas essas premissas axiológicas, cumpre afastar a incapacidade para o diálogo estimulada pela atual conformação do processo judicial brasileiro, assentado em outros valores. OLIVERA, Carlos Alberto Alvaro de. Poderes do juiz e visão cooperativa do processo. Revista Processo e Constituição, Porto Alegre, v. 1, p. 89-121, 2004. Disponível em [http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Carlos%20A%20de%20Oliveira%20\(8\)%20-formatado.pdf](http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Carlos%20A%20de%20Oliveira%20(8)%20-formatado.pdf), acesso em 26.11.2018, às 21h10min. Mais: “Diversamente de outros ramos da ciência jurídica, que traduzem a índole do povo através de longa tradição, o processo civil deve ser dotado exclusivamente de meios racionais, tendentes a obter a atuação do direito. MITIDIERO, Daniel Francisco.” O processualismo e a formação do Código Buzaid. Revista de Processo | vol. 183/2010 | p. 165 - 194 | Maio / 2010 | DTR\2010\331.

<sup>10</sup> DIDIER JR., Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Teoria dos fatos jurídicos processuais*. 2ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2012, p. 59-60; BRAGA, Paula Sarno. *Primeiras reflexões sobre uma teoria do fato jurídico processual*: plano de existência. Revista de processo, ano 32, n. 148, jun./2007, p. 312; e CUNHA, Leonardo Carneiro. Negócios jurídicos processuais no processo civil brasileiro. In: Antonio do Passo Cabral; Pedro Henrique Nogueira. (Org.). *Negócios processuais*. 3ªed.Salvador: JusPodivm, 2017, p. 39-74.



Pretende-se ainda, ao longo do presente trabalho, sob um enfoque pragmático, estudar as implicações oriundas das convenções processuais em matéria probatória<sup>11</sup>, seus reflexos diante da nova sistemática e dos novos valores impostos pelo Código de Processo Civil de 2015 e, além de tudo, suas limitações e os seus mecanismos de controle, se confrontados com poderes instrutórios do Juiz<sup>12</sup>.

Ao fim, o presente ensaio proporá modelos e espécies de negócios jurídicos processuais em matéria probatória a serem utilizados no mundo processual civil brasileiro.

Pois bem. O Código de Processo Civil de 2015<sup>13</sup> recolocou o assunto das convenções processuais no mapa<sup>14</sup>. Tal assunto, atrelado à gritante necessidade e à campanha de que o direito material deve ser sempre atendido<sup>15</sup>, que o direito processual é

---

<sup>11</sup> TARUFFO, Michele. Verdade negociada? Revista Eletrônica de Direito Processual, volume nº 13, 2014. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/11928>, acesso em 31 de dezembro de 2018, às 18h53min; SILVA, Beclate Oliveira. Verdade como objeto do negócio jurídico processual. IN CABRAL, Antonio do Passo; DIDIER JR., Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa (org.) Negócios Processuais. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 383-406, p. 401; 403.

<sup>12</sup> o autorregramento do processo pelas partes é, de fato, uma maneira de limitar os poderes instrutórios do juiz. Mas isso não significa algo negativo, tampouco que a maior participação dos litigantes torna o processo uma coisa das partes, na visão do modelo privatista. O pacto de procedimento, em geral, incluindo aqueles que versem sobre meios de prova, apenas coloca a lógica consensual no âmbito do Poder Judiciário, modificando a forma de relacionamento entre as partes e o juiz. Essa modificação se dá a partir do afastamento da perspectiva vertical (impositiva) em detrimento da horizontal (colaborativa), e, com isso, prestigia os poderes das partes, que atualmente podem acordar sobre situações procedimentais, em concreto, num determinado processo. VAUGHN, Gustavo Fávero, BRASIL, Renato Caldeira Grava. As convenções processuais vistas como um possível limite aos poderes instrutórios do Juiz. Revista dos Tribunais | vol. 989/2018 | p. 377 - 404 | Mar / 2018 | DTR\2018\10317; e A valoração das provas, no Estado Democrático de Direito, é fruto da persuasão racional do magistrado. Assim, a decisão judicial não deve decorrer da aplicação irrefletida dos fatos às normas. Deve-se refletir os esforços produzidos pelas partes para convencer o julgador (razão dialética processual). Os argumentos, trazidos pelas partes e valorados pelo juiz, tornam-se a expressão pública da reflexão. CAMBI, Eduardo. Neoprivatismo e neopublicismo a partir da lei 11.690/2008. Revista de Processo | vol. 167/2009 | p. 25 - 51 | Jan / 2009 | DTR\2009\125.

<sup>13</sup> “A possibilidade de convenção das partes em matéria processual não é algo propriamente novo no sistema.”. YARSHELL, Flávio Luiz. Convenção das partes em matéria processual: rumo a uma nova era?. in CABRAL, Antônio do Passo e NOGUEIRA, Pedro Henrique (coordenadores), Negócios jurídicos processuais, Salvador: Juspodivm, 2015, p. 63. Incontáveis artigos e trabalhos foram publicados sobre o assunto nos últimos dez anos. Apenas no Departamento de Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, conseguimos as seguintes excelentes obras: CABRAL, Antonio do Passo. Convenções processuais, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Salvador, JusPodivm, 2018; COSTA, Marília Siqueira da. Convenções processuais sobre intervenção de terceiros. 1ª edição, Salvador, Juspodivm, 2018; BERTÃO, Rafael Calheiros. Limites às convenções processuais. 2018. 283p. Mestrado - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018; e FRANCISCO, Gabriela Kazue Ferreira Eberhardt. O juiz e a contratualização dos litígios. 2018. 170p. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

<sup>14</sup> RAVAGNANI, Giovanni dos Santos. Negócios Jurídicos Processuais: uma nova perspectiva. In: ABDON, Helena Najjar; FELITTE, Beatriz Valente; BRAGA, Carlos David Albuquerque. (Org.). Contencioso Empresarial na Vigência do Novo Código de Processo Civil. 1ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, v. 1, p. 169-190.

<sup>15</sup> “Querer que o processo seja efetivo é querer que desempenhe com eficiência o papel que lhe compete na economia do ordenamento jurídico. Visto que esse papel é instrumental em relação ao direito substantivo, também se costuma falar da instrumentalidade do processo. Uma noção conecta-se com a outra e por assim dizer a implica. Qualquer instrumento será bom na medida em que sirva de modo prestimoso à consecução

um escravo da necessidade de resolução dos conflitos<sup>16</sup>, mostra-se como mais uma ferramenta importante que as partes têm na defesa e no regramento de seus direitos e pretensões, seja perante o Poder Judiciário ou seja em qualquer outro palco. Trata-se de mais uma porta que se abre no sistema multiportas de resolução de conflitos<sup>17</sup>.

O direito processual não está totalmente fora do direito substancial<sup>18</sup>, porque em toda a ordenação vital está prevista a hipótese de não ser cumprido o ordenamento posto. Sem otimismo exagerado, embora se admita que em vários casos as próprias partes cumpram o que combinaram, ou reparem os problemas que causaram, é preciso prever que em muitos outros tal não sucederá, muitas vezes o Poder Estatal e suas instituições precisam interceder para pacificar o conflito e preservar o Estado Democrático de Direito<sup>19</sup>.

---

dos fins da obra a que se ordena; em outras palavras, na medida em que seja efetivo. Vale dizer: será efetivo o processo que constitua instrumento eficiente da realização do direito material. MOREIRA, José Carlos Barbosa. Por um processo socialmente efetivo. Revista de Processo | vol. 105/2002 | p. 181 - 190 | Jan - Mar / 2002 | DTR\2002\77.

<sup>16</sup> BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Direito e processo. Influência do direito material sobre o processo. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 74.

<sup>17</sup> “A possibilidade genérica de celebração de convenções processuais representa o terceiro modelo, da flexibilização legal voluntária - que antes se verificava, por exemplo, na arbitragem -, e o quarto, segundo os autores, é o da flexibilização judicial do procedimento, que, da mesma forma que ocorria no Código de Processo Civil revogado, não está positivado, sendo norma implícita que se extrairia da análise sistêmica do Código” FRANCISCO, Gabriela Kazue Ferreira Eberhardt. O juiz e a contratualização dos litígios. 2018. 170p. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 108. No mesmo sentido, sobre o sistema multiportas: “A liberdade de contratar indica a possibilidade de celebrar ou não um negócio jurídico, e, no caso dos MASCs [Método Adequado de Solução de Controvérsia], a ei permite que as partes deles se valham para solucionar seus conflitos”. GUERRERO, Luis Fernando. Efetividade das estipulações voltadas à instituição dos meios multiportas de solução de litígios. Orientador: Prof. Associado Carlos Alberto de Salles. Tese de doutorado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2012, p. 45. GUERRERO, Luis Fernando. Os Métodos de Solução de Conflitos e o Processo Civil. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2015. v. 1. 176p.; FALECK, Diego; ALVES, Rafael Francisco. Concordar em discordar: por quê, o quê e como negociar o procedimento arbitral. Revista de Direito Empresarial | vol. 1/2014 | p. 249 | Jan / 2014 | DTR\2014\586; FALECK, Diego; SALLES, Carlos Alberto de. Desenho de sistemas de disputas: criação de arranjos procedimentais consensuais adequados e contextualizados para gerenciamento e resolução de controvérsias. 2017. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017; e FALECK, Diego. Manual de design de sistemas de disputas: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos. Editora Lumen Juris(www.lumenjuris.com.br). Edição do Kindle.

<sup>18</sup> “Será que o direito à tutela jurisdicional é apenas o direito ao procedimento legalmente instituído, não importando a sua capacidade de atender de maneira idônea o direito material? Ora, não tem cabimento entender que há direito fundamental à tutela jurisdicional, mas que esse direito pode ter a sua efetividade comprometida se a técnica processual houver sido instituída de modo incapaz de atender ao direito material. Imaginar que o direito à tutela jurisdicional é o direito de ir a juízo através do procedimento legalmente fixado, pouco importando a sua idoneidade para a efetiva tutela dos direitos, seria inverter a lógica da relação entre o direito material e o direito processual. Se o direito de ir a juízo restar na dependência da técnica processual expressamente presente na lei, o processo é que dará os contornos do direito material. Mas, deve ocorrer exatamente o contrário, uma vez que o primeiro serve para cumprir os desígnios do segundo. Isso significa que a ausência de técnica processual adequada para certo caso conflitivo concreto representa hipótese de omissão que atenta contra o direito fundamental à efetividade da tutela jurisdicional.” MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica processual e tutela dos direitos. São Paulo: RT, 2004.

<sup>19</sup> SILVA, Clóvis V. do Couto E. Direito Material e Processual em tema de prova. Revista de Processo | vol. 13/1979 | p. 135 - 146 | Jan - Mar / 1979. Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 4 | p. 35 - 50 | Out / 2011 | DTR\1979\8.

Fazer do procedimento<sup>20</sup> uma arma para melhor adequação do conflito às especificidades do direito material apenas contribui para a consolidação da democracia e do devido processo legal (ou devido processo convencional?<sup>21</sup>) e para que, ao final da disputa, as partes satisfaçam suas pretensões. Também para que os escopos jurisdicionais do processo sejam atingidos<sup>22</sup>. As convenções processuais são o caminho para que se possa ter um processo *tailor made* para as necessidades de cada conflito<sup>23</sup>.

A chamada guinada privatista do processo aponta para um novo racional e para uma nova forma de interagir com os entes públicos. O objetivo do presente trabalho é analisar os avanços e retrocessos de tal ferramenta (as convenções processuais) no mundo do direito probatório.

Para abordar os assuntos acima pontuados, o trabalho será desenvolvido em quatro capítulos: (i) convenções processuais no processo civil; (ii) noções gerais sobre prova, ônus e convicção no processo civil; (iii) convenções processuais em matéria probatória; e (iv) controle e limites às convenções processuais sobre prova.

---

<sup>20</sup> “A tutela jurisdicional normalmente através do procedimento comum (sumário ou ordinário), onde o grau de cognição exercido pelo juiz é amplo, tanto em extensão quanto em profundidade, admitindo, portanto, grande amplitude de debates e de produção de provas. (...) A tutela diferenciada, no entanto, distancia-se desse tradicional modelo, para que, em virtude das características especiais do direito material a ser aplicado, possa ser mais eficaz do que a tutela comum, ou seja, na tutela diferenciada busca-se especial proteção do direito material a ser aplicado, adotando-se, em termos procedimentais ou de limitação de cognição, uma relação mais adequada entre direito e processo.”: PROENÇA, José Marcelo Martins; BONIZZI, Marcelo José Magalhães . Proposta de uma nova tutela jurisdicional diferenciada: o processo societário brasileiro. In: Flávio Luiz Yarshell; Guilherme Setoguti J. Pereira. (Org.). Processo societário. 1ed. São Paulo: Quartier Latin, 2012, v. 1, p. 437-446.

<sup>21</sup> Ainda que não concordemos plenamente com a expressão em questão – uma vez que se a própria previsão dos negócios jurídicos processuais decorre de lei (190 do Código de Processo Civil de 2015), o cumprimento das convenções processuais também será o cumprimento do devido processo legal – faz-se importante destacar algumas citações sobre o conceito, ao tratar das convenções internacionais celebradas pelas no mundo diplomático: “o Poder Judiciário, em sua atuação no processo, não está imune à obrigatoriedade de desobediência às normas convencionais”. FONSÊCA, Vitor. Revista de Processo | vol. 194/2011 | p. 35 - 54 | Abr / 2011 | Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos | vol. 6 | p. 495 - 516 | Ago / 2011 | DTR\2011\1336; e SILVA, Ticiano Alves. O devido processo convencional: levando a sério os direitos humanos processuais. Revista de Processo | vol. 259/2016 | p. 55 - 78 | Set / 2016 | DTR\2016\22768.

<sup>22</sup> “Há de se reconhecer, assim, que o principal escopo da jurisdição é o de promover a justa tutela dos direitos dos jurisdicionados, o que empresta também ao processo um caráter fortemente privado”. PANTOJA, Fernanda Medina. Convenções pré-processuais para a concepção de procedimentos preliminares extrajudiciais. In: MARCATO, Ana (Org.) ; GALINDO, Beatriz (Org.) ; GÓES, Gisele (Org.) ; BRAGA, Paula Sarno. (Org.) ; APRIGLIANO, R. (Org.) ; NOLASCO, R. D. (Org.) . Coletânea Mulheres no Processo Civil Brasileiro. 1. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017. v. 1. P. 139-157.

<sup>23</sup> “A flexibilidade da arbitragem permite que as partes criem o procedimento arbitral “sob medida” para as necessidades da disputa que se busca resolver (na expressão inglesa comumente utilizada, um procedimento *tailor made*.”. FALECK, Diego; ALVES, Rafael Francisco. Concordar em discordar: por quê, o quê e como negociar o procedimento arbitral. Revista de Direito Empresarial | vol. 1/2014 | p. 249 | Jan / 2014 | DTR\2014\586.

A primeira parte será dedicada ao estudo estrutural da teoria geral dos fatos jurídicos processuais, sob a perspectiva dos três grandes planos: existência, validade e eficácia. Nesse capítulo, as espécies de fatos jurídicos processuais serão abordadas, uma a uma, de forma a delimitar e justificar o objeto de estudo da dissertação, qual seja, as convenções processuais em matéria probatória. Em linhas gerais, também serão apresentadas as características e elementos gerais das convenções processuais.

A segunda parte do trabalho focará em analisar as noções sobre prova e convicção no processo civil, abordando os modelos de processo<sup>24</sup> sob os prismas da prova; quanto aos sujeitos ou fontes; quanto ao objeto; e quanto ao momento de produção. Abordaremos também o direito à prova como um direito autônomo<sup>25</sup> e as discussões gerais sobre o conceito de verdade<sup>26</sup> no processo civil. Além disso, a segunda parte do trabalho fixará as premissas referentes ao ônus da prova no processo civil, passando pelas noções de ônus<sup>27</sup>, valoração<sup>28</sup>, admissão e produção de prova. Neste tópico, também se analisará o ônus da prova sob a ótica dos *standards* probatórios do Juiz<sup>29</sup> e das teorias de distribuição dinâmica do ônus da prova.

---

<sup>24</sup> MOREIRA, José Carlos Barbosa. O processo civil contemporâneo: um enfoque comparativo. in Temas de direito processual – nona série, São Paulo: Saraiva, 2007, p. 40.

<sup>25</sup> Sobre o assunto, a obra clássica: YARSHELL, Flávio Luiz. Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 60, 68-69. “Ademais: o direito à prova constitui um prolongamento dos direitos de ação e defesa, constituindo a forma na qual estes se transmudam após posta em movimento a engrenagem processual.” SANTOS, Silas Silva; COSTA NETO, José Wellington Bezerra da. Considerações críticas acerca do valor do depoimento do agente policial no Processo Penal. Revista dos Tribunais | vol. 901/2010 | p. 449 - 485 | Nov / 2010 | Doutrinas Essenciais Processo Penal | vol. 3 | p. 1343 - 1382 | Jun / 2012 | DTR\2010\888.

<sup>26</sup> Aceitar uma teoria da verdade como correspondência, em detrimento da verdade como coerência, significa dar prevalência ao aspecto demonstrativo da prova sobre sua vertente persuasiva. Não se nega que as partes do processo judicial possam ter uma visão persuasiva da prova, mas a função da prova em relação ao juiz é demonstrar como os fatos se passaram, permitindo-lhe conhecer a verdade empírica do que julga. BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. São Paulo, 2018. Tese de Titularidade apresentada perante o Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito de São Paulo, p. 110.

<sup>27</sup> “O ônus se assemelha muito com o dever, porque ambos estão ligados a atos de adimplemento processual. Mas o ônus difere-se do dever porque, enquanto no ônus o interesse a ser satisfeito é aquele do próprio agente, nos deveres a satisfação refere-se a um interesse alheio”. CABRAL, Antonio do Passo. Convenções processuais, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Salvador, Juspodivm, 2018, p. 334. BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Ônus da prova no processo penal. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2003.

<sup>28</sup> A valoração das provas, no Estado Democrático de Direito, é fruto da persuasão racional do magistrado. CAMBI, Eduardo. Neoprivatismo e neopublicismo a partir da lei 11.690/2008. Revista de Processo | vol. 167/2009 | p. 25 - 51 | Jan / 2009 | DTR\2009\125.

<sup>29</sup> “A partir de seus elementos comuns, podemos definir os standards de prova como: a) critérios ou parâmetros; b) relacionados à atividade probatória e ao convencimento do julgador; c) relacionados à aceitação de uma hipótese fática como verdadeira.”. LIMA, Matheus Carneiro. Standards de prova no direito brasileiro. 2018. 132 p. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

Depois de fixadas todas as premissas necessárias ao desenvolvimento do estudo em comento, o terceiro capítulo enfrentará as questões referentes ao próprio objeto da dissertação de mestrado propriamente dito, as convenções processuais probatórias. O capítulo demonstrará que a prova, como um direito autônomo e uma faculdade processual das partes, pode ser objeto de convenção entre as partes, fazendo um paralelo com as experiências vividas na arbitragem<sup>30</sup>.

Ademais, o terceiro capítulo dividirá o estudo dos negócios jurídicos processuais<sup>31</sup> em matéria probatória de acordo com sua previsão legal<sup>32</sup>: (i) convenções probatórias típicas (artigos 190; 357, § 2º; 432, parágrafo único; 464, § 2º; 471 do Código de Processo Civil de 2015); e (ii) convenções probatórias atípicas, não previstas expressamente nos diplomas legais processuais, como a limitação consensual das provas que serão produzidas no processo, a flexibilização consensual da perícia (admitindo-se, por exemplo, a dispensa conjunta dos assistentes técnicos ou o *hot-tubbing* pericial), a desjudicialização da prova oral, acordo para limitar o número de testemunhas e a oitiva de determinadas testemunhas, a utilização da *discovery* no processo civil brasileiro, por exemplo.

O último capítulo, por sua vez, irá abordar o controle e os limites às convenções probatórias, sob à ótica da teoria tridimensional dos negócios jurídicos (existência, validade e eficácia), bem como diante do papel do magistrado e de seus respectivos poderes instrutórios. Apresentaremos, outrossim, as consequências do descumprimento da convenção probatória – pelas partes ou pelo juiz.

De forma objetiva, a presente dissertação de mestrado se prestará a responder as indagações abaixo destacadas:

- É possível admitir a existência de negócios jurídicos processuais em matéria probatória?

---

<sup>30</sup> “O julgador não é o único destinatário da prova”. ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. A Contratualização do Processo (Página 173). Edição do Kindle.

<sup>31</sup> Mais exemplos e conceitos em: RAVAGNANI, Giovani dos Santos. Negócios Jurídicos Processuais: uma nova perspectiva. In: ABDO, Helena Najjar; FELITTE, Beatriz Valente; BRAGA, Carlos David Albuquerque. (Org.). Contencioso Empresarial na Vigência do Novo Código de Processo Civil. 1ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, v. 1, p. 169-190.

<sup>32</sup> Confira-se: BERTÃO, Rafael Calheiros. Limites às convenções processuais. 2018. 283 p. Mestrado - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018; e BERTÃO, Rafael Calheiros. Negócios jurídicos processuais: a ampliação das hipóteses típicas pelo novo Código de Processo Civil. IN DIDIER JR., Fredie et al (coord.). Coleção Novo CPC – Doutrina Seleccionada: parte geral. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 1347-1376, p. 1362-1365.

- Quais são os requisitos e qual é o conceito da convenção processual probatória?
- Em que medida as convenções processuais sobre prova podem limitar a atividade jurisdicional e os poderes instrutórios do Juiz?
- Quais são os limites dos negócios jurídicos processuais em matéria probatória?

## CONCLUSÃO.

O presente trabalho abordou, sob a ótica do princípio da cooperação processual e do autorregramento da vontade, emprestando a experiência vivida na arbitragem, o tema das convenções processuais em matéria de prova no processo civil brasileiro, objetivando responder os seguintes questionamentos:

- (i) é possível admitir a existência de negócios jurídicos processuais em matéria probatória?
- (ii) quais são os requisitos e qual é o conceito da convenção processual probatória?
- (iii) em que medida as convenções processuais sobre prova podem limitar a atividade jurisdicional e os poderes instrutórios do Juiz?
- (iv) quais são os limites dos negócios jurídicos processuais em matéria probatória?

Pois bem. Não se tem dúvidas acerca da possibilidade de serem admitidos as convenções processuais em matéria probatória no processo civil brasileiro, uma vez que respaldadas na cláusula geral de negociação processual, estabelecida no artigo 190 do Código de Processo Civil de 2015, que permitiu que as partes pudessem convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

A compatibilidade das convenções probatórias com o direito processual brasileiro decorre do fato de o direito à prova, como direito autônomo, ser um ônus das partes, bem como uma faculdade processual, que pode vir a ser ou não exercida pelas partes no bojo da demanda, tal qual o próprio direito de defesa.

De acordo com o quanto sustentado no presente trabalho, as convenções probatórias são aquelas que alteram ou disciplinam as regras instrutórias ordinárias, seja na admissão, na produção ou na valoração da prova, modulando os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais com relação às provas, podendo ou não disciplinar, criar ou modificar seus os procedimentos, regras, meios, fontes, elementos e argumentos de prova.

Ainda, as convenções probatórias são aquelas que derrogam as regras legais ordinárias na produção de provas – poderes instrutórios e faculdades probatórias das partes agindo em equilíbrio e plena cooperação –, em detrimento das normas que vierem a ser estabelecidas consensualmente. A experiência arbitral esclarece – e deve influenciar a

recém criada experiência estatal –, que na ausência de disposição das partes sobre, os árbitros (aqui, os juízes) são plenamente livres para exercer todos aqueles poderes investidos por lei.

Na ótica da teoria tridimensional dos negócios jurídicos – existência, validade e eficácia – os requisitos de existência das convenções probatórias são aqueles contidos no artigo 104 do Código Civil, quai sejam: a existência de vontade, de um agente, de objeto e de uma forma. Os requisitos de validade das convenções processuais são aqueles contidos no artigo 104 do Código Civil e no artigo 190 do Código de Processo Civil de 2015, quai sejam: (i) agente capaz; (ii) objeto lícito, possível, determinado ou determinável (que tratem sobre ônus, poderes, faculdades e deveres); (iii) forma prescrita ou não defesa em lei.

Sobre as convenções probatórias, é importante que sejam obedecidos os seguintes limites: (i) as convenções probatórias podem ser celebradas apenas nos casos que tratem sobre direitos que admitam a autocomposição; (ii) as partes que celebrarem as convenções processuais devem ser capazes; (iii) as convenções processuais devem apenas tratar de ônus, deveres, faculdades e deveres processuais; (iv) a forma da convenção probatória deve ser escrita, prescrita ou não defesa em lei; (v) não serão admitidas convenções processuais em casos que houver a vulnerabilidade de partes ou nos contratos de adesão; e (vi) as convenções probatórias poderão ser celebradas apenas antes ou durante a fase instrutória, nunca após.

Celebrada a convenção probatória, limitado estão os poderes instrutórios do juiz. As convenções probatórias, com esteio no princípio dispositivo, servem de baliza para a investigação da verdade e a apuração dos fatos concernentes ao processo. O juiz está vinculado às escolhas que vierem ser feitas pelas partes, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, ainda no campo da atividade instrutória e da atividade probatória.

As convenções probatórias são excelentes ferramentas para o pleno exercício da flexibilidade procedimental, para que as partes possam amoldar o processo às suas necessidades e, principalmente, às especificidades do direito material em questão. Para além das convenções probatórias típicas, nos termos do conceito de convenção probatória apresentado, o presente trabalho sugeriu inúmeras espécies de negócios que podem vir a ser praticados pelas parte para a consecução de seus interesses.



**ANEXO - I**

<b>Item</b>	<b>Lei de Arbitragem</b>	<b>Novo CPC</b>
<i>Natureza da disputa</i>	Direitos Patrimoniais Disponíveis (artigo 1º, Lei 9.307/1996.	Direitos que admitam autocomposição (artigo 190 NCPC) <sup>886</sup> .
<i>Capacidade das partes</i>	As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem (artigo 1º, Lei 9.307/1996.	É lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa (artigo 190 NCPC)
<i>Objeto da convenção</i>	Dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (artigo 1º, Lei 9.307/1996.	Ônus, poderes, faculdades e deveres processuais. (Artigo 190 NCPC)
<i>Objeto: limites legais expressos</i>	Artigo 2º, § 1º, Lei 9.307/1996. Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.	Artigo 190 e § único, do NCPC. É lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo / O juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes

<sup>886</sup> ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogerio Licastro Torres de. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 353/354.

		aplicação somente nos casos de nulidade.
<i>Objeto: Referência às garantias constitucionais.</i>	Artigo 21, § 2º, Lei 9.307/1996. Serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.	Artigo 190, § único, do NCPC. O juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.
<i>Objeto: Respeito às normas cogentes – inexistência de proibição à limitação dos poderes instrutórios</i>	Artigo 22, Lei 9.307/1996. Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.	Artigo 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

<i>Objeto: Mais princípios processuais constitucionais</i>	Devido processo legal e direito às provas <sup>887</sup> .	Devido processo legal <sup>888</sup> e direito às provas.
<i>Forma</i>	Escrita (parágrafos 1º e 2º, do artigo 4 e parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei 9.307/1996.	Escrita (definição doutrinária) <sup>889</sup>

<sup>887</sup> Adicionalmente, certos princípios processuais constitucionais, como o da motivação e da celeridade, mesmo que aplicáveis à arbitragem, simplesmente não guardam pertinência com o debate ora desenvolvido (limitação dos poderes instrutórios). Pela questão debatida aqui, as partes impõem limite aos poderes instrutórios. Isso em nada impede os árbitros de fundamentarem sua convicção (nem que seja afirmando que não tinham provas para conhecer os fatos e então julgam em favor de X por conta do ônus da prova), não sendo possível vislumbrar, portanto, qualquer limitação ao dever de motivação. Similarmente, limitar os meios de prova apenas contribui para o encurtamento da fase instrutória e, conseqüentemente, da arbitragem como um todo, sendo um contrassenso, portanto, dizer que a limitação dos poderes instrutórios atenta contra o princípio da celeridade. JUNQUEIRA, Gabriel Herscovici. Flexibilidade do Procedimento Arbitral e Poderes Instrutórios dos Árbitros na Arbitragem Brasileira: Possibilidade de Restringir os Poderes Instrutórios dos Árbitros em Nome da Autonomia da Vontade. Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB 2011, Volume VIII Issue 31) pp. 29 – 58.

<sup>888</sup> O devido processo legal arbitral é preenchido pelos princípios constitucionais aplicados na arbitragem (como os do art. 21 da Lei de Arbitragem) e justamente pela vontade das partes, vez que as regras procedimentais são em grande medida deixadas a critério dos litigantes. PARENTE, Eduardo. Processo arbitral e sistema. Tese de doutorado orientada por Carlos Alberto Carmona na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. São Paulo, 2009., p. 101–105: “Mais uma vez nota-se o quão presente é o princípio arbitral da autonomia da vontade, ao se expandir para o procedimento, ditando e integralizando o próprio conceito de devido processo legal”. “Sobre o devido processo negociado: Processo legal e processo negociado são expressões que não se confundem. Enquanto a primeira expressa uma concepção de processo orientado por normas – em especial pela Constituição e regras infraconstitucionais positivadas –, o segundo sugere que possa o processo se desenvolver pelo resultado da vontade negociada das partes.” MÜLLER, Julio Guilherme. A produção desjudicializada da prova oral através de negócio processual: análise jurídica e econômica. 2016. 421 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016, 85.

<sup>889</sup> Sobre o assunto, Yarshel também diz que se o negócio processual apresentado na forma oral (em audiência, por exemplo), deve ser reduzido a termo e incorporado ao processo na forma escrita YARSHELL, Flávio Luiz. Convenção das partes em matéria processual: rumo à uma nova era? In *Negócios Jurídicos Processuais*, coordenação CABRAL, Antonio do Passo e NOGUEIRA, Pedro Henrique. Juspodivm, 2016, 2ª edição, p. 85.

## **BIBLIOGRAFIA**

ABBOUD, Georges. Processo constitucional brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. Soft law e produção de provas na arbitragem internacional. São Paulo: Atlas, 2008.

ABDO, Helena Najjar. O Abuso do Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ABRAHÃO, João. O valor probatório das reproduções mecânicas. Revista de Processo | vol. 20/1980 | p. 127 - 153 | Out - Dez / 1980 | DTR\1980\80.

ABREU, Rafael Sirangelo. Customização processual compartilhada: o sistema de adaptabilidade do Novo CPC. Revista de Processo | vol. 257/2016 | p. 51 - 76 | Jul / 2016 | DTR\2016\21700.

ALAGÓ, Fábio Machado. Distribuição dinâmica do ônus da prova. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/D.2.2015.tde-24042015-112910. Acesso em 2 de janeiro de 2019, às 10h52min.

ALBUQUERQUE, Maria do Carmo Seffair Lins de. O princípio dispositivo, a instrução probatória e os poderes do juiz. 2014. 152 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ALFIERO, Mario Vitor M. Dinamização do ônus da prova e o dever de custeá-la. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 4/2018 | Revista de Processo | vol. 273/2017 | p. 149 - 167 | Nov / 2017 | DTR\2017\6554.

Almeida Salles, Marcos Paulo de. Efeitos da judicialização da arbitragem. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 13/2007 | p. 30 - 37 | Abr - Jun / 2007 | Doutrinas Essenciais Arbitragem e Mediação | vol. 1/2014 | p. 1049 - 1060 | Set / 2014 | DTR\2007\876.

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. A Contratualização do Processo. Edição do Kindle.

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. Admissibilidade da prova pericial e a evolução da jurisprudência norte-americana. Revista de Processo | vol. 155/2008 | p. 282 - 301 | Jan / 2008 | DTR\2008\863

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. Das convenções processuais no processo civil. Tese de Doutorado em Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. O princípio da adequação e os métodos de solução de conflitos. Revista de Processo | vol. 195/2011 | p. 185 - 208 | Maio / 2011.

ALMEIDA, Diogo de Assumpção Rezende. A prova pericial no processo civil: o controle da ciência e a escolha do perito. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

ALMEIDA, Flávio Renato Correia de. Do ônus da prova. Revista de Processo | vol. 71/1993 | p. 46 - 63 | Jul - Set / 1993 | Doutrinas Essenciais de Direito Civil | vol. 5 | p. 969 - 994 | Out / 2010 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 4 | p. 761 - 786 | Out / 2011 | DTR\1993\333.

ALVES, Rafael Franciso. A aplicação do direito pelo árbitro: aspectos relativos ao julgamento do mérito na arbitragem. Tese de Doutorado apresentada perante a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São, sob a orientação do Prof. Dr. Carlos Alberto Carmona, São Paulo, 2016.

ALVIM, Carreira. Teoria geral do processo. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ALVIM, José Manuel de Arruda. Novo contencioso cível no CPC/2015. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ALVIM, José Manuel de Arruda. Despacho saneador. Justitia. São Paulo, v. 32, n. 69. abr.-jun. 1970. Disponível em <http://www.revistajustitia.com.br/revistas/4a221d.pdf>, acesso em 09 de dezembro de 2018, às 15h57min.

AMARAL, Paulo Osternack. Prova emprestada no processo civil. Coleção Novo CPC – doutrina selecionada, vol 3: provas.

DIDIER JR., Fredie (coord. geral). MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre (organizadores). 2ª ed. revista e atualizada. Salvador: Juspodivm, 2016.

AMARAL, Paulo Osternack. Provas: atipicidade, liberdade e instrumentalidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ANDRADE, Érico. As novas perspectivas do gerenciamento e da ‘contratualização’ do processo. Revista de Processo | vol. 193/2011 | p. 167 - 200 | Mar / 2011 | DTR\2011\1236.

ANDREWS, Neil. O moderno processo civil: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra. Orientação e revisão da tradução por Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ANDREWS, Neil. Relações entre a corte e as partes na era do case management. Traduzido por PANTOJA, Fernanda Medina; FARIA, Marcela Kohlbach; e MENEZES, Paula Bezerra. Revista de Processo | vol. 217/2013 | p. 181 - 203 | Mar / 2013 | DTR\2013\1849.

ANSARADA. What is a data room? Disponível em <https://www.ansarada.com/what-is-data-room>, acesso em 3 de janeiro de 2019, às 21h54min.

APRIGLIANO, Ricardo Carvalho. A ordem pública no direito processual civil. Tese de doutorado orientada por C. A. Carmona na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. O Controle Judicial sobre a Limitação à Produção Probatória Determinada pelos Árbitros. Violação ao Devido Processo Legal ou Revisão Indevida do Mérito?, Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Kluwer Law International 2015, Volume XII Issue 45) pp. 58 – 81

APRIGLIANO, Ricardo. Cláusula compromissória: aspectos contratuais. Revista do Advogado. n. 116. jul. 2012. AASP.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha. Da prova no processo penal. 6ª Ed.. São Paulo: Saraiva. 2004.

ARAÚJO, Justino Magno. Os poderes do juiz no processo civil moderno. Revista de Processo | vol. 32/1983 | p. 94 - 106 | Out - Dez / 1983 | DTR\1983\75.

Arbitral Award: BNP Paribas & Others v. Deloitte & Touche LLP, High Court of Justice, Queen's Bench Division (Commercial Court), 2003/946, John Beechey and Jason Clapham, 'BNP Paribas & Others v. Deloitte & Touche LLP, High Court of Justice, Queen's Bench Division (Commercial Court), 2003/946, 28 November 2003', A contribution by the ITA Board of Reporters, Kluwer Law International.

Arbitral Award: BNP Paribas & Others v. Deloitte & Touche LLP, High Court of Justice, Queen's Bench Division (Commercial Court), 2003/946, John Beechey and Jason Clapham, 'BNP Paribas & Others v. Deloitte & Touche LLP, High Court of Justice, Queen's Bench Division (Commercial Court), 2003/946, 28 November 2003', A contribution by the ITA Board of Reporters, Kluwer Law International.

ARENHART, Sérgio Cruz et al. Ônus da prova e sua modificação no processo civil brasileiro. Revista Jurídica, Porto Alegre, v. 54, n. 343, p. 25-60, maio 2006.

ARENHART, Sérgio Cruz. A verdade e a prova no processo civil. Revista Iberoamericana de Derecho Procesal, Madrid, v. 7, p. 71-109, 2005.

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. Os 'acordos processuais' no novo CPC: aproximações preliminares. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 4, n. 39, p. 103-117, abr. 2015. Edição especial. Disponível em <https://hdl.handle.net/20.500.12178/91542>, acesso em 23 de dezembro de 2018, às 15h34min.

ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogerio Licastro Torres de. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ASSAD, Gilberto Ferreira Sandra Mara Flugel. Os poderes do juiz no Processo Civil moderno. Revista de Processo | vol. 86/1997 | p. 285 - 294 | Abr - Jun / 1997 | DTR\1997\66.

ATAÍDE JÚNIOR, Jaldemiro Rodrigues de. Negócios jurídicos materiais e processuais - existência, validade e eficácia - campo-invariável e campos-dependentes: sobre os limites dos negócios jurídicos processuais. Revista de Processo | vol. 244/2015 | p. 393 - 423 | Jun / 2015 DTR\2015\9713

AURELLI, Arlete Inês. Prova Emprestada. In: Marco félix Jobim; William Santos Ferreira. (Org.). direito probatório. 3aed.Salvador: Juspodivm, 2018.

AVELINO, Murilo Teixeira. A posição do Magistrado em face dos negócios jurídicos processuais. Revista de Processo | vol. 246/2015 | p. 219 - 238 | Ago / 2015 | DTR\2015\13217.

AVELINO, Murilo Teixeira. O Juiz e a prova pericial no Novo Código de Processo Civil. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 4/2018 |Revista de Processo | vol. 242/2015 | p. 69 - 89 | Abr / 2015 | DTR\2015\3695

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Negócio jurídico, existência, validade e eficácia, 4ª ed. atualizada de acordo com o Novo Código Civil, São Paulo: Saraiva, 2002.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Ônus da prova no processo penal. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2003.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro. Revista Brasileira de Ciências Criminais | vol. 65/2007 | p. 175 - 208 | Mar - Abr / 2007 | Doutrinas Essenciais Processo Penal | vol. 3 | p. 253 - 282 | Jun / 2012 | DTR\2007\189.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. São Paulo, 2018. Tese de Titularidade apresentada perante o Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito de São Paulo.

BALDINI, Renato Ornellas. Distribuição dinâmica do ônus da prova no direito processual do trabalho. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/D.2.2013.tde-05122013-093647. Acesso em 2 de janeiro de 2019, às 10h58min.



BAPTISTA, Luiz Olavo. Cláusula compromissória e compromisso. Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos | vol. 6 | p. 977 - 988 | Jun / 2011

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O Juiz e a prova. Revista de Processo | vol. 35/1984 | p. 178 - 184 | Jul - Set / 1984 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 4 | p. 1101 - 1109 | Out / 2011 | DTR\1984\37.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O neoprivatismo no processo civil. Leituras complementares de processo civil. 7ª Ed.. Salvador: JusPodium, 2009.

BARREIROS, Lorena Miranda Santos. Breves considerações sobre o princípio do acesso à justiça no direito brasileiro. Revista de Direito do Trabalho | vol. 134/2009 | p. 168 - 201 | Abr - Jun / 2009 | DTR\2009\285.

BARREIROS, Lorena Miranda Santos. Convenções processuais e poder público. Salvador: Juspodivm, 2017.

BAUR, Fritz. O papel ativo do juiz. Revista de Processo | vol. 27/1982 | p. 186 - 199 | Jul - Set / 1982 | DTR\1982\39.

BCH Lawyers. As regras de Praga – versão portuguesa. Disponível em <https://www.bch.pt/pt-pt/bch-blog-pt/as-regras-de-praga-versao-portuguesa/>, acesso em 22 de dezembro de 2018, às 22h55min.

BEDAQUE, José Roberto do Santos. Direito e processo: influência do direito material sobre o processo. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Direito e processo. Influência do direito material sobre o processo. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Efetividade do processo e técnica processual. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Poderes instrutórios do juiz. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BERGER, Klaus Peter. Private Dispute Resolution in International Business: Negotiation, Mediation, Arbitration (Third Edition), 3rd edition (Kluwer Law International; Kluwer Law International 2015).

BERMUDES, Sérgio. Introdução ao processo civil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

BERTÃO, Rafael Calheiros. Limites às convenções processuais. 2018. Mestrado - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

BERTÃO, Rafael Calheiros. Limites às convenções processuais. 2018. Mestrado - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

BERTÃO, Rafael Calheiros. Negócios jurídicos processuais: a ampliação das hipóteses típicas pelo novo Código de Processo Civil. IN DIDIER JR., Fredie et al (coord.). Coleção Novo CPC – Doutrina Seleccionada: parte geral. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

BETTI, Emílio. Teoria geral do negócio jurídico. Tomo I. Tradução: Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2003.

BIANCHI, Beatriz Homem de Mello. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 59/2018 | p. 213 - 244 | Out - Nov / 2018 | DTR\2018\22476.

BIANCOLINI, Adriano. A impossibilidade da prova emprestada produzida através de interceptação telefônica. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5018, 28 mar. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56674>. Acesso em 4 de janeiro de 2019, às 10h01min.

Bíblia. Português. Bíblia sagrada. Disponível em <https://www.biblionline.com.br/acf>, acesso em 14 de janeiro de 2019, às 21h10min.

BODART, Bruno Vinícius da Rós. Ensaio sobre a prova pericial no código de processo civil de 2015. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 4/2018 | Revista de Processo | vol. 244/2015 | p. 33 - 57 | Jun / 2015 | DTR\2015\9710; LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Prova pericial no CPC/2015. Revista de Processo | vol. 267/2017 | p. 211 - 223 | Maio / 2017 | DTR\2017\1034

BONFIM, Daniela Santos. A legitimidade extraordinária de origem negocial. In: CABRAL, Antônio. Negócios processuais. Salvador: Juspodivm, 2015.

BONIZZI, Marcelo José Magalhães. Ensaio sobre o dever de colaboração das partes previsto no projeto do novo Código de Processo Civil Brasileiro. Revista de Processo | vol. 190/2010 | p. 210 - 230 | Dez / 2010 | DTR\2010\910.

BONIZZI, Marcelo José Magalhães. Estudo sobre os limites da contratualização do litígio e do processo. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 2/2018 | p. 1323 - 1333 | Revista de Processo | vol. 269/2017 | p. 139 - 149 | Jul / 2017 | DTR\2017\1815.

BONIZZI, Marcelo José Magalhães; e PROENÇA, José Marcelo Martins. Proposta de uma nova tutela jurisdicional diferenciada: o processo societário brasileiro. In Processo Societário (coordenadores Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira, São Paulo: Quartier Latin, 2012.

BORN, Gary B. International Commercial Arbitration 2nd Edition, Kluwer Law International, Alpehn aan den Rijn, 2014, 2341, §16.01[E].

BORN, Gary. 'Chapter 12: Selection, Challenge and Replacement of Arbitrators in International Arbitration', in, International Commercial Arbitration (Second Edition) (© Kluwer Law International; Kluwer Law International 2014) pp. 1636 – 1961

BOSCO LEE, João; VALENÇA FILHO, Clávio de Melo. A arbitragem no Brasil. 1. ed. Programa CACB-BID de fortalecimento da arbitragem e da mediação comercial no Brasil. Brasília, 2001.

BRAGA, Paula Sarno. Competência legislativa dos Estados-Membros em torno dos negócios processuais. In: MARCATO, Ana (Org.) ; GALINDO, Beatriz (Org.) ; GÓES, Gisele (Org.) ; BRAGA, Paula Sarno. (Org.) ; APRIGLIANO, R. (Org.) ; NOLASCO, R. D. (Org.) . Coletânea Mulheres no Processo Civil Brasileiro. 1. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017. v. 1. P. 139-157.

BRAGA, Paula Sarno. Primeiras reflexões sobre uma teoria do fato jurídico processual: plano de existência. RePro 148/312. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BROWER II, Charles H.; GALLO V, Vito G. The Government of Canada, Award, PCA Case No. 55798, 15 September 2011, A contribution by the ITA Board of Reporters, (© Kluwer Law International; Kluwer Law International).

BUCHMANN, Adriana. A inversão do ônus da prova oficiosa no novo CPC e a imposição de limites pela existência de convenção probatória. Revista de Processo | vol. 266/2017 | p. 55 - 78 | Abr / 2017 | DTR\2017\599.

BUZAID, Alfredo. Processo e verdade no direito brasileiro. Revista de Processo | vol. 47/1987 | p. 92 - 99 | Jul - Set / 1987 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 1 | p. 751 - 761 | Out / 2011 | DTR\1987\92.

CABRAL, Antonio do Passo. A eficácia probatória das mensagens eletrônicas. Revista de Processo | vol. 135/2006 | p. 97 - 131 | Maio / 2006 | Doutrinas Essenciais de Direito Civil | vol. 5 | p. 759 - 798 | Out / 2010 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 4 | p. 657 - 696 | Out / 2011 | DTR\2006\326.

CABRAL, Antonio do Passo. A Resolução n. 118 do Conselho Nacional do Ministério Público e as Convenções Processuais. In: ANTONIO DO PASSO CABRAL, PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA, Negócios processuais, v. 1, coleção Grandes Temas do novo CPC, Salvador, Juspodium, 2015.

CABRAL, Antonio do Passo. Convenções processuais, 2ª ed. revista, atualizada e ampliada, Salvador: Juspodivm, 2018.

CABRAL, Antonio do Passo. Convenções processuais. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

CABRAL, Antonio do Passo. Convenções processuais: entre publicismo e privatismo. 2015. Tese (Livre-docência) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo.

CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique [coords.]. Negócios processuais – Grandes temas do novo CPC, Vol. 1. Salvador: JusPodivm, 2015.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. A improcedência liminar do pedido e o saneamento do processo. Revista de Processo | vol. 252/2016 | p. 147 - 163 | Fev / 2016 | DTR\2016\216.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. Convenções em matéria processual. Revista de Processo | vol. 241/2015 | p. 489 - 516 | Mar / 2015 | DTR\2015\2136.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. Reflexo das convenções em matéria processual nos atos judiciais. In: DIDIER JR., Fredie; CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). Negócios processuais. Salvador: JusPodivm, 2015. p. 222-238.

CADENAS, Pedro J. Saghy. 'La renuncia tácita al arbitraje', Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB 2015, Volume XII Issue 47) pp. 70 – 96.

CADIET, Loic. Los acuerdos procesales en derecho francés: situación actual de la contractualización del proceso y de la justicia em Francia. Civil Procedure Review. Vol. 3, nº 3, 2012, p. 21. Disponível em <http://www.civilprocedurereview.com/>, acesso em 14 de janeiro de 2019, às 11h45min.

CADIET, Loic. Los acuerdos procesales en el derecho francés: situación actual de la contractualización del proceso y de la justicia en Francia. Civil Procedure Review. n. 3. vol. 3. p. 25.

CAIRNS, David J. A.; MADALENA, Ignacio. El Reglamento de la ICC relativo a los dispute boards. In: Revista de Arbitragem e Mediação, vol. 10/2006, p. 179.

Câmara do Mercado-B3. Regras de Arbitragem Câmara do Mercado-B3, disponível em [http://www.b3.com.br/pt\\_br/b3/qualificacao-e-governanca/camara-de-arbitragem-do-mercado-cam/regulamentacao/](http://www.b3.com.br/pt_br/b3/qualificacao-e-governanca/camara-de-arbitragem-do-mercado-cam/regulamentacao/), acesso em 14 de janeiro de 2019, às 21h58.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de direito processual civil: volume I, 24ª. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O novo processo civil brasileiro. 2ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2016.

CÂMARA, Marcela Regina Pereira. A contratualização do processo civil? Revista de Processo | vol. 194/2011 | p. 393 - 414 | Abr / 2011.

- CÂMARA, Alexandre Freitas. O novo processo civil brasileiro. São Paulo: Atlas, 2015.
- CAMBI, Eduardo e Neves, Aline Regina das, Flexibilização procedimental no novo Código de Processo Civil. Revista de Direito Privado. Vol. 64. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 233.
- CAMBI, Eduardo e NEVES, Aline Regina das. Flexibilização procedimental no novo Código de Processo Civil. Revista de Direito Privado. Vol. 64. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- CAMBI, Eduardo, O direito à prova no processo civil. Revista da Faculdade de Direito da UFPR. Vol. 34, 2000.
- CAMBI, Eduardo. Negócio processual acerca da distribuição do ônus da prova. Revista de Processo. Vol. 241. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- CAMBI, Eduardo. A prova civil: admissibilidade e relevância. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- CAMBI, Eduardo. Direito constitucional à prova no processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- CAMBI, Eduardo. Neoprivatismo e neopublicismo a partir da lei 11.690/2008. Revista de Processo | vol. 167/2009 | p. 25 - 51 | Jan / 2009 | DTR\2009\125.
- CAMBI, Eduardo. Verdade processual objetivável e limites da razão jurídica iluminista. Revista de Processo | vol. 96/1999 | p. 234 - 249 | Out - Dez / 1999 | DTR\1999\478.
- CAMBI, Eduardo; e NEVES, Aline Regina das. Flexibilização procedimental no Novo Código de Processo Civil. Revista de Direito Privado | vol. 64/2015 | p. 219 - 259 | Out - Dez / 2015 | DTR\2016\130.
- CAMPOS, Eduardo Luiz Cavalcanti. Ato-Fato Processual: Reconhecimento e consequências. Doutrinas essenciais - Novo Processo Civil, Vol. 2/18, p. 1177-1193.
- CAMPOS, Eduardo Luiz Cavalcanti. Ato-fato processual: reconhecimento e consequências. Revista de Processo | vol. 254/2016 | p. 75 - 90 | Abr / 2016.

CAMPOS, Roberto. LIBERALISMO: Roberto Campos em sua melhor forma (Coleção Economia Política). Lebooks. Edição do Kindle.

CAPONI, Remo. Autonomia privada e processo civil: os acordos processuais. Revista de Processo | vol. 228/2014 | p. 359 - 376 | Fev / 2014 | DTR\2014\316.

CARMONA, Carlos Alberto. A língua no processo estatal e no processo arbitral: um diálogo com Vincenzo Vigorti. In 20 anos da lei de arbitragem: homenagem a Petrônio R. Muniz, coordenação por CARMONA, Carlos Alberto; LEMES, Selma Ferreira; e MARTINS, Pedro Batista, 1. ed. – São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597013276/cfi/6/10!/4/24@0:34.9>, acesso em 22 de dezembro de 2018, às 18h24min.

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e Processo um comentário à lei nº 9.307/96 - 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARMONA, Carlos Alberto. Das boas relações entre os juízes e os árbitros. Revista de Processo | vol. 87/1997 | p. 81 - 89 | Jul - Set / 1997.

CARMONA, Carlos Alberto. Ensaio sobre a Sentença Arbitral Parcial', Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB 2008, Volume V Issue 18) pp. 7 – 26.

CARMONA, Carlos Alberto. O processo arbitral. Revista de Arbitragem e Mediação. Vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

CARMONA, Carlos Alberto. Os sete pecados capitais do árbitro. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 52/2017 | p. 391 - 406 | Jan - Mar / 2017 DTR\2017\499

CARMONA, Carlos Alberto. Palestra sobre negócios jurídicos processuais na arbitragem, organizada pela CBAr e pelo Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, ocorrida no dia 2 de julho de 2016. Degravação disponível em <http://www.ciesp.com.br/wp-content/uploads/2017/06/eletronicanegocios-juridicos-processuais-na-arbitragem.pdf>. Acesso em 25 de dezembro de 2018, às 07h19min.

CARNEIRO, Paulo Cesar Pinheiro. Aspectos processuais da nova Lei de Arbitragem. Revista Forense 339/136.

CARNELUTTI, Francisco. Sistema de derecho procesal civil, v. III, ed. Uteha Argentina, Buenos Aires, 1944.

CARPENA, Márcio Louzada Carpena, Os poderes do juiz no common law. Revista de Processo. Vol. 180. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

CARVALHO, Olavo de. A fonte da criação. Disponível em <http://www.olavodecarvalho.org/a-fonte-da-criacao/>, acesso em 27 de dezembro de 2018, às 20h36min.

CARVALHO, Samantha de Araújo. Análise crítica acerca do negócio processual para renúncia de determinadas provas: uma (des) necessidade de participação do juiz?. Revista CEJ, Brasília, Ano XXI, n. 71, p. 78-92, jan./abr. 2017. Disponível em <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/2223/2119>, acesso em 2 de janeiro de 2019, às 10h41min.

CASADO FILHO, Napoleão. Arbitragem Comercial Internacional e Acesso à Justiça: o novo paradigma do “third party funding”. Tese de Doutorado, PUC-SP, 2014.

CASTRO, Daniel Penteadado. Contribuições ao estudo dos poderes instrutórios do juiz no processo civil. Fundamentos, interpretação e dinâmica. 2010. Dissertação de Mestrado em Direito Processual. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

CASTRO, Daniel Penteadado. Poderes Instrutórios do Juiz – Fundamentos, interpretações e dinâmica. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAVACO, Bruno de Sá Barcelos. Negócios processuais. Um velho conhecido? Disponível em [https://www.academia.edu/13895306/Neg%C3%B3cios\\_Processuais.\\_Um\\_Velho\\_Conhecido](https://www.academia.edu/13895306/Neg%C3%B3cios_Processuais._Um_Velho_Conhecido), acesso em 23 de dezembro de 2018, às 23h19min.



CBAR. Regras de Arbitragem LCIA, disponível em [http://www.cbar.org.br/PDF/portuguese\\_rules%20-%20LCIA.pdf](http://www.cbar.org.br/PDF/portuguese_rules%20-%20LCIA.pdf), acesso em 14 de janeiro de 2019, às 21h46min.

CBAR. Regras de Arbitragem Uncitral, disponível em

[http://www.cbar.org.br/leis\\_intern\\_arquivos/Lei\\_Modelo\\_Uncitral\\_traduzida\\_e\\_revisada\\_versao\\_final.pdf](http://www.cbar.org.br/leis_intern_arquivos/Lei_Modelo_Uncitral_traduzida_e_revisada_versao_final.pdf), acesso em 14 de janeiro de 2019, às 21h48min.

CCBC. Regras de Arbitragem CCBC, disponível em <https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/dispute-boards/regulamento-2018/>, acesso em 14 de janeiro de 2019, às 21h53min.

CECARELLI, Camila Franchitto. Prova ilícita por derivação no direito processual penal brasileiro. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/D.2.2011.tde-31072012-085213. Acesso em 4 de janeiro de 2019, às 05h03min.

CIESP. Regras de Arbitragem CIESP/FIESP, disponível em

<http://www.camaradearbitragemsp.com.br/pt/arbitragem/regulamento.html>, acesso em 14 de janeiro de 2019, às 21h57min.

CIETAC. Regras de Arbitragem CIETAC, disponível em <http://www.cietac.org/?l=en>, acesso em 14 de janeiro de 2019, às 21h50min.

CINTRA, Antônio Carlos Amaral; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

CINTRA, Antônio Carlos. Comentários ao código de processo civil. Volume nº 4, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CIPRIANI, Fraco. El proceso civil italiano entre revisionistas y negacionistas. In: Juan Montero Aroca (Coord.). Proceso civil e ideologia, p. 59-60. Apud GRECO, Leonardo. Publicismo e privatismo no processo civil. Revista de Processo | vol. 164/2008 | p. 29 -

56 | Out / 2008 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 1 | p. 1221 - 1254 | Out / 2011 | DTR\2008\642.

CORRÊA, Fabio Peixinho Gomes. The presentation of evidence in international commercial arbitration: bridging gaps between evidentiary rules and free evaluation of evidence. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 21/2009 | p. 190 - 234 | Abr - Jun / 2009 | DTR\2009\834.

CORREA, Rafael Motta e. Poderes instrutórios do juiz e as novas diretivas da norma processual. Revista de Processo | vol. 194/2011 | p. 323 - 350 | Abr / 2011 | DTR\2011\1343.

CORREIA, Marcelo Dos Santos Barradas. A Responsabilidade Civil do Árbitro', Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB 2013, Volume X Issue 39) pp. 7 – 24.

CÔRTEZ, Estefânia. A possibilidade de limitação dos poderes instrutórios do juiz pelos negócios jurídicos processuais. Disponível em JusBrasil (<https://processualistas.jusbrasil.com.br/artigos/400578969/a-possibilidade-de-limitacao-dos-poderes-instrutorios-do-juiz-pelos-negocios-juridicos-processuais>), acesso em 22 de dezembro de 2018, às 20h15min.

COSTA NETO, José Wellington Bezerra da; e COSTA, Leonardo Dantas. A prova emprestada no direito processual brasileiro. Revista de Processo | vol. 277/2018 | p. 197 - 233 | Mar / 2018 | DTR\2018\8986.

COSTA, Adriano Soares da. Para uma teoria dos fatos jurídicos processuais. Doutrinas essenciais - Novo Processo Civil, Vol. 2/18, pp. 959 – 996.

COSTA, Amanda Dallmann. Produção de prova documental na arbitragem internacional: análise sobre a possibilidade de utilização de discovery em uma arbitragem internacional. Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial à obtenção de grau de Bacharel em Direito no ano de 2017, sob a orientação do professor Ronaldo Vasconcelos.

COSTA, Judith Martins. A cláusula de hardship e a obrigação de renegociar nos contratos de longa duração. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 25/2010 | p. 11 - 39 | Abr - Jun / 2010 | DTR\2010\308.

COSTA, Marília Siqueira da. Convenções processuais sobre intervenção de terceiros. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

COUTO, Camilo José d'Avila. Dinamização do ônus da prova: teoria e prática. 2011. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/T.2.2011.tde-05072012-140925. Acesso em 2 de janeiro de 2019, às 10h59min.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. Flexibilização do Procedimento e Calendário Processual no Novo CPC. In CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coord.). Negócios Processuais. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. A atendibilidade dos fatos supervenientes no processo civil. Coimbra: Almedina, 2012. p. 58  
CUNHA, Leonardo Carneiro da. A atendibilidade dos fatos supervenientes no processo civil. Coimbra: Almedina, 2012.

CUNHA, Leonardo Carneiro. Negócios jurídicos processuais no processo civil brasileiro. In: Antonio do Passo Cabral; Pedro Henrique Nogueira. (Org.). Negócios processuais. 3ªed.Salvador: JusPodivm, 2017, p. 39-74.

CUNHA, Leonardo Carneiro. Negócios jurídicos processuais no processo civil brasileiro. Disponível em [https://www.academia.edu/10270224/Neg%C3%B3cios\\_jur%C3%ADdicos\\_processuais\\_no\\_processo\\_civil\\_brasileiro](https://www.academia.edu/10270224/Neg%C3%B3cios_jur%C3%ADdicos_processuais_no_processo_civil_brasileiro), acesso em 15 de dezembro de 2018, às 10h44min.

CUNHA, Leonardo Carneiro. Palestra sobre negócios jurídicos processuais na arbitragem, organizada pela CBAr e pelo Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, ocorrida no dia 2 de julho de 2016. Degravação disponível em <http://www.ciesp.com.br/wp-content/uploads/2017/06/eletronicanegocios-juridicos-processuais-na-arbitragem.pdf>. Acesso em 25 de dezembro de 2018, às 07h19min.

CUNHA, Marcelo Garcia da. Notas comparativas entre o sistema adversarial norte-americano e o sistema inquisitorial: qual sistema está mais direcionado a fazer justiça? Revista de Processo | vol. 249/2015 | p. 451 - 468 | Nov / 2015 | DTR\2015\16588.

CUOZZO, Mariana Aguiéiras. 'Cost Control in Arbitration – Third Party Funding and Expedite Procedure', in João Bosco Lee and Daniel de Andrade Levy (eds), Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Kluwer Law International 2017, Volume XIV Issue 54) pp. 192 – 198.

DALL'AGNOL JR, Antônio Janyr. Distribuição dinâmica dos ônus probatórios. RT 788/92-93. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

DAMASKA, Mirjan R., "Truth in Adjudication" (1998). Faculty Scholarship Series. 1575. Disponível em [https://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/1575](https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1575), acesso em 24 de dezembro de 2018, às 15h01min.

DARIA, Kozłowska. The Revised UNCITRAL Arbitration Rules Seen through the Prism of Electronic Disclosure,) Journal of International Arbitration 2011, pp. 51-65.

DEL NERO, João Alberto Schützer. Do Estado Liberal ao Estado Social – o caso do direito privado? Revista de Direito Constitucional e Internacional | vol. 41/2002 | p. 97 - 115 | Out - Dez / 2002 | DTR\2002\450.

DI SPIRITO, Marco Polo Denucci. Controle de formação e controle de conteúdo do negócio jurídico processual – Parte I. Revista de Processo | vol. 247/2015 | p. 137 - 176 | Set / 2015 DTR\2015\13184.

DI SPIRITO, Marco Polo Denucci. Controle de formação e controle de conteúdo do negócio jurídico processual – Parte III. Revista de Processo | vol. 249/2015 | p. 141 - 172 | Nov / 2015 | DTR\2015\16571.

DI SPIRITO. Controle de formação e de conteúdo do negócio jurídico processual – Parte I. Revista de Processo | vol. 247/2015 | p. 137 - 176 | Set / 2015 DTR\2015\13184.

DIDIER JR, Fredie. Ensaio sobre os negócios jurídicos processuais. Salvador: JusPodivm, 2018.

DIDIER JR, Fredie. Negócios jurídicos processuais atípicos no Código de Processo Civil de 2015. Revista Brasileira da Advocacia. Vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pp. 66-67.

DIDIER JR, Fredie. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 57, p. 167-172, jul./set. 2015. Disponível em <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/98637>, acesso em 31 de dezembro de 2018, às 18h25min.

DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno. Carta psicografada como fonte de prova no processo civil. Revista de Processo | vol. 234/2014 | p. 33 - 61 | Ago / 2014 | DTR\2014\8864.

DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno. Carta psicografada como fonte de prova no processo civil. Revista de Processo | vol. 234/2014 | p. 33 - 61 | Ago / 2014 | DTR\2014\8864.

DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. Curso de Direito Processual Civil. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2011. vol. 2.

DIDIER JR, Fredie; e BRAGA, Paula Sarno. Ações probatórias autônomas. Revista de Processo | vol. 218/2013 | p. 13 - 45 | Abr / 2013 | DTR\2013\2497.

DIDIER JR. Fredie, Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo civil, in ANTONIO DO PASSO CABRAL, PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA, Negócios processuais, v. 1, coleção Grandes Temas do novo CPC, Salvador, JusPodium, 2015.

DIDIER JR. Fredie; LIPIANI, Júlia; ARAGÃO, Leandro Santos. Negócios jurídicos processuais em contratos empresariais. Revista de Processo | vol. 279/2018 | p. 41 - 66 | Maio / 2018 | DTR\2018\12761.

DIDIER JR., Fredie ; CABRAL, Antonio do Passo ; CUNHA, Leonardo José Carneiro da . Por uma nova teoria dos procedimentos especiais: dos procedimentos às técnicas. 1. ed. Salvador: Jus Podivm, 2018.

DIDIER JR., Fredie e BRAGA, Paula Sarno, Ações probatórias autônomas: produção antecipada de prova e justificação. Revista de Processo. Vol. 218. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DIDIER JR., Fredie. Cláusulas gerais processuais. Disponível em [www.frediedidier.com.br/artigos/clausulas-gerais-processuais](http://www.frediedidier.com.br/artigos/clausulas-gerais-processuais), acesso em 25 de dezembro de 2018, às 14h58min.

DIDIER JR., Fredie. Cláusulas gerais processuais. Revista Opinião Jurídica, Fortaleza, v. 8, n. 12, p. 118-130, jan./dez. 2010.

DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

DIDIER JR., Fredie. Negócios jurídicos processuais atípicos no Código de Processo Civil de 2015. Revista Brasileira da Advocacia. Vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pp. 66-67.

DIDIER JR., Fredie. Negócios jurídicos processuais atípicos no CPC-2015. IN CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa (coord.). Negócios processuais. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 105-125.

DIDIER JR., Fredie. Negócios jurídicos processuais atípicos no CPC-2015. IN CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa (coord.). Negócios processuais. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 105-125.

DIDIER JR., Fredie. Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo civil. Revista Páginas de Direito, Porto Alegre, ano 15, nº 1250, 2015.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno. Carta psicografada como fonte de prova no processo civil. Revista de Processo | vol. 234/2014 | p. 33 - 61 | Ago / 2014 | DTR\2014\8864.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão,

precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 10ª ed., Salvador: JusPodivm, 2015.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandre de. Curso de Direito Processual Civil. 11. ed. v. 2. Salvador: Juspodivm, 2016.

DIDIER JR., Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. Teoria dos fatos jurídicos processuais. 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2012.

DIDIER JUNIOR, F.; BRAGA, P. S.; OLIVEIRA, R. A. Curso de direito processual civil. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2016. v. 2 – Teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória.

DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. (coord.). Coleção Grandes Temas do Novo CPC. Direito probatório. V. 5, 2ª ed. rev., atual. e ampl.. Salvador: Juspodivm, 2016.

DIDIER JUNIOR, Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. 10ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Jus Podivm, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel, A arbitragem na teoria geral do processo. São Paulo: Malheiros, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A instrumentalidade do processo. 14ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual Civil. São Paulo: Malheiros, 2005. v. I .

DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, v. 2.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. São Paulo: Malheiros, 2005. v. 3.

DINAMARCO, Cândido Rangel. O Novo Código de Processo Civil e a ordem processual civil vigente. Revista de Processo | vol. 247/2015 | p. 63 - 103 | Set / 2015 | DTR\2015\13199.

DINANARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini; e CINTRA, Antonio Carlos Araújo. Teoria geral do processo, 23ª ed., 2ª tiragem, São Paulo: Malheiros, 2012.

DODSON, Scott. *New pleading, new discovery*. *Michigan Law Review*, v. 109, p. 53, Oct. 2010.

DONCEL, Luis. A era do algoritmo chegou e seus dados são um tesouro. Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/01/economia/1519921981\\_137226.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/01/economia/1519921981_137226.html), acesso em 3 de janeiro de 2019, às 3h20min.

DOTTI, Rogéria. Tutela Provisória e Evidência Negociada: Temos nosso próprio tempo? In: MARCATO, Ana (Org.) ; GALINDO, Beatriz (Org.) ; GÓES, Gisele (Org.) ; BRAGA, Paula Sarno. (Org.) ; APRIGLIANO, R. (Org.) ; NOLASCO, R. D. (Org.) . Coletânea Mulheres no Processo Civil Brasileiro. 1. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017. v. 1.

DOTTI, Rogéria; JÚNIOR, Gilberto Andreassa. Normas fundamentais e negócios processuais no novo CPC. Disponível em Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br/2016-jan-20/normas-fundamentais-negocios-processuais-cpc>, acesso em 21 de dezembro de 2018, às 17h23min.

DUARTE, Antônio Aurélio Abi Ramia. Negócios processuais e seus novos desafios. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 2/2018 | p. 1021 - 1037 | Revista dos Tribunais | vol. 955/2015 | p. 211 - 227 | Maio / 2015 | DTR\2015\3721.

DUARTE, Ronnie Preuss. Questões controvertidas no novo código civil. vol. 2. São Paulo: Método, 2004.

ENGHOLM CARDOSO, Marcel Carvalho. Financiamento de litígios por terceiros (Third-Party Litigation Funding) em processos cíveis (judiciais e arbitrais). Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

FABBI, Alessandro. Privatizing civil justice through procedural agreements: a comparative law analysis. Disponível em <http://www.law.nyu.edu/>, acesso em 27 de dezembro de 2018, às 18h20min.



FALECK, Diego. Manual de design de sistemas de disputas: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos. Lumen Juris(www.lumenjuris.com.br). Edição do Kindle.

FALECK, Diego; ALVES, Rafael Francisco. Concordar em discordar: por quê, o quê e como negociar o procedimento arbitral. Revista de Direito Empresarial | vol. 1/2014 | p. 249 | Jan / 2014 | DTR\2014\586.

FALECK, Diego; SALLES, Carlos Alberto de. Desenho de sistemas de disputas: criação de arranjos procedimentais consensuais adequados e contextualizados para gerenciamento e resolução de controvérsias. 2017. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

FARIA, Marcela Kohlbach de Faria. A produção de prova no procedimento arbitral. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 32/2012 | p. 207 - 226 | Jan - Mar / 2012.

FARIA, Marcela Kohlbach de. '2º Hard Talk – Os Operadores da Arbitragem na Berlinda: um Debate Franco e Aberto sobre Arbitragem', in João Bosco Lee and Daniel de Andrade Levy (eds), Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Kluwer Law International 2017, Volume XIV Issue 55) pp. 176 – 182.

FARIA, Marcela Kohlbach. A produção de prova no procedimento arbitral. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 32/2012 | p. 207 - 226 | Jan - Mar / 2012.

FARIA, Marcela Kohlbach. Licitude do objeto das convenções processuais. In: MARCATO, Ana (Org.) ; GALINDO, Beatriz (Org.) ; GÓES, Gisele (Org.) ; BRAGA, Paula Sarno. (Org.) ; APRIGLIANO, R. (Org.) ; NOLASCO, R. D. (Org.) . Coletânea Mulheres no Processo Civil Brasileiro. 1. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017. v. 1. P. 139-157.

FARIA, Paulo Ramos de. Regime Processual Civil Experimental Comentado., São Paulo: Almedina, 2010.

FAZANO FILHO, José Humberto. Perspectivas para tecnologia blockchain. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais | vol. 81/2018 | p. 141 - 158 | Jul - Set / 2018 | DTR\2018\19494.

FAZZALLARI, Elio. Processo (Teoria Generale). Novissimo Digesto Italiano. Torina: UTET, 1966, v.13, p. 1067-1076.

FECAK, Tom. 'Chapter 3: EU Investment Agreements', in Tom Fecak , International Investment Agreements and EU Law, (© Kluwer Law International; Kluwer Law International 2016) pp. 141 – 310.

Federal Rules of Evidence, Rule 702. Testimony by Experts. Disponível em [www.uscourts.gov/uscourts/rulesandpolicies/rules/2010%20rules/evidence.pdf](http://www.uscourts.gov/uscourts/rulesandpolicies/rules/2010%20rules/evidence.pdf), acesso em 26 de dezembro de 2018, às 17h38min.

FELÍCIO, Vinícius Mattos; e MAGALHÃES, Guilherme Vinicius. Os negócios processuais, suas vantagens econômicas e a redução de custo do processo. Crise Econômica e Soluções Jurídicas | num. 37/2015 | Dez / 2015 | DTR\2015\16497.

FELITTE, Beatriz Valente. Os Limites dos Poderes do Juiz na Revisão de Contratos. 2018. 395 p., Tese de Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

FERRADEIRA, Mariana. A prova emprestada como objeto de negócio jurídico processual. In: MARCATO, Ana (Org.) ; GALINDO, Beatriz (Org.) ; GÓES, Gisele (Org.) ; BRAGA, Paula Sarno. (Org.) ; APRIGLIANO, R. (Org.) ; NOLASCO, R. D. (Org.) . Coletânea Mulheres no Processo Civil Brasileiro. 1. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017. v. 1. P. 139-157.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. A ciência do direito 2ª ed. 17. reimpr. São Paulo : Atlas, 2010. pp. 88-90.

FERREIRA, William Santos. Breves comentários ao novo código de processo civil. Coordenada por Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Junior, Eduardo Talamini e Bruno Dantas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FONSÊCA, Vitor. Revista de Processo | vol. 194/2011 | p. 35 - 54 | Abr / 2011 | Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos | vol. 6 | p. 495 - 516 | Ago / 2011 | DTR\2011\1336.

FRANCISCO, Gabriela Kazue Ferreira Eberhardt. O juiz e a contratualização dos litígios. 2018. 170p. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, pp. 98-99.

FRANZETTI, Érica Vanessa Pavan. U.S. judicial discovery in private international arbitration: outlook remains uncertain. Revista de Arbitragem e Mediação. vol. 26. p. 168. São Paulo: Ed. RT, jul. 2010.

FRAZÃO, Ana. Geopricing e geoblocking: as novas formas de discriminação de consumidores. Os desafios para o seu enfrentamento. Disponível no Portal Jota: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/columas/constituicao-empresa-e-mercado/geopricing-e-geoblocking-as-novas-formas-de-discriminacao-de-consumidores-15082018>, acesso em 26 de dezembro de 2018, às 00h57min.

FRIEDENTHAL-KANE-MILLER. Civil Procedure. 3. ed. 1. reimpr., St. Paul, 2001. p. 2). Apud MOREIRA, José Carlos Barbosa. Duelo e Processo. Revista de Processo | vol. 112/2003 | p. 177 - 185 | Out - Dez / 2003 | DTR\2003\837.

FUX, Luiz. Law and development: the role of the judiciary in Brazil. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, vol. 77, julho-setembro 2017, pp. 15-21.

GADOTTI, Thais Cristina. Vantagens e desvantagens do financiamento da arbitragem por terceiros. Revista dos Tribunais | vol. 981/2017 | p. 39 - 54 | Jul / 2017 | DTR\2017\1873.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilidade Procedimental. Tese apresentada para obtenção de título de Doutor perante a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008, acesso em 28.11.2016. Disponível em [http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-06082008-152939/publico/FERNANDO\\_TESE\\_COMPLETA\\_PDF.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-06082008-152939/publico/FERNANDO_TESE_COMPLETA_PDF.pdf).

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilidade procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob orientação do Prof. Carlos Alberto Carmona, 2007, p. 151). A tese de doutoramento em referência foi publicada sob o título Flexibilização Procedimental (São Paulo, Atlas, 2008).

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual . São Paulo: Atlas, 2008.

GALANTER, Marc. Introduction: compared to what? Assessing the quality of dispute resolution. *Denver University Law Review*, v. 66, n. 3, 1989, p. XIII-XIV.

GAMA JR., Lauro. Os princípios do unidroit relativos aos contratos do comércio internacional 2004 e o direito brasileiro: convergências e possibilidades. *Revista de Arbitragem e Mediação* | vol. 8/2006 | p. 48 - 100 | Jan - Mar / 2006 *Doutrinas Essenciais de Direito Internacional* | vol. 5 | p. 661 - 718 | Fev / 2012 | DTR\2006\733.

GAVIORNO, Gracimeri Vieira Soeiro de Castro. O contraditório, as partes e o juiz. *Revista de Processo* | vol. 148/2007 | p. 283 - 292 | Jun / 2007 | DTR\2007\363.

GODINHO, Robson Renault. A possibilidade de negócios jurídicos processuais atípicos em matéria probatória. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). In: *Negócios processuais*. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015.

GODINHO, Robson Renault. *Breves comentários ao novo código de processo civil*. Coordenada por Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Junior, Eduardo Talamini e Bruno Dantas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GODINHO, Robson Renault. *Convenções sobre o ônus da prova – estudo sobre a divisão de trabalho entre as partes e os juízes no processo civil brasileiro*. São Paulo: Tese de doutorado defendida na Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC-SP), 2013.

GODINHO, Robson Renault. *Negócios Processuais Sobre o Ônus da Prova no Novo Código de Processo Civil*- São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GODINHO, Robson Renault. Reflexões sobre s poderes instrutórios do juiz: o processo não cabe no ‘Leito de Procusto’. *Revista de Processo* | vol. 235/2014 | p. 85 - 117 | Set / 2014 | DTR\2014\9808.

GOLÇALVES NETO, Francisco. *Convenção de arbitragem e renúncia da jurisdição estatal*. *Revista de Direito Privado* | vol. 15/2003 | p. 201 - 211 | Jul - Set / 2003. DTR\2003\376.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. Direito à prova no processo penal, São Paulo: RT, 1997.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In YARSHELL, Flávio Luiz e MORAES, Maurício Zanoide (coordenadores), Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover, São Paulo: DPJ, 2005.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães; BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro. Revista Brasileira de Ciências Criminais | vol. 65/2007 | p. 175 - 208 | Mar - Abr / 2007 | Doutrinas Essenciais Processo Penal | vol. 3 | p. 253 - 282 | Jun / 2012 | DTR\2007\189.

GONÇALVES NETO, Francisco. Convenção de arbitragem e renúncia da jurisdição estatal. Revista de Direito Privado | vol. 15/2003 | p. 201 - 211 | Jul - Set / 2003 | DTR\2003\376.

GORGA, Érica. Sistema Judicial de Discovery permite publicidade da investigação e aperfeiçoa governança. Revista Capital Aberto. Ago.2013.

GOUVÊA NETO, Flávio de Freitas. O desenvolvimento do ODR no Brasil. Revista da Federação Nacional de Mediação de Conflitos. 2ª ed., dezembro de 2018. Disponível em [https://issuu.com/fmc2018/docs/2.\\_edi\\_o\\_dezembro\\_2018\\_fmc\\_final/46](https://issuu.com/fmc2018/docs/2._edi_o_dezembro_2018_fmc_final/46), acesso dia 3 de janeiro de 2019, às 18h50min.

GOUVEIA, Lúcio Grassi de. Cognição processual civil: atividade dialética e cooperação intersubjetiva na busca da verdade real. IN DIDIER JR., Fredie. Leituras Complementares de Processo Civil. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2010, p. 369-383.

GOUVEIA, Lúcio Grassi; GADELHA, Marina Motta Benevides. Negócios Jurídicos Processuais: “Libertas Quæ Sera Tamen”. Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro | Belo Horizonte, ano 24, n. 96, p. 153-172, out./dez. 2016.

GRAU, Eros Roberto. Ensaio e discurso sobre a interpretação / aplicação do direito. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 144. Disponível em

[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/21012/Ensaio\\_Discurso\\_Sobre.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/21012/Ensaio_Discurso_Sobre.pdf), acesso em 30 de dezembro de 2018, às 23h05min.

GRECO FILHO, V. Direito processual civil brasileiro. 18. ed. São Paulo: Saraiva, v. II, p. 195–196. Apud. JUNQUEIRA, Gabriel Herscovici. Flexibilidade do Procedimento Arbitral e Poderes Instrutórios dos Árbitros na Arbitragem Brasileira: Possibilidade de Restringir os Poderes Instrutórios dos Árbitros em Nome da Autonomia da Vontade. Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB 2011, Volume VIII Issue 31) pp. 29 – 58.

GRECO, Leonardo. A reformar do direito probatório no processo civil brasileiro. Primeira parte Anteprojeto do Grupo de Pesquisa ‘Observatório das Reformas Processuais’ Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Revista de Processo | vol. 240/2015 | p. 61 - 136 | Fev / 2015.

GRECO, Leonardo. O conceito de prova. Revista da Faculdade de Direito de campos, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 4/5, n. 4/5, p. 213-269. 2003-2004. Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista04e05/Docente/13.pdf>, acesso em 26 de dezembro de 2018, às 00h43min.

GRECO, Leonardo. Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. Revista Eletrônica de Direito Processual. p. 7. Rio de Janeiro, out.-dez. 2007.

GRECO, Leonardo. Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. Revista Quaestio Iuris. Vol. 4, nº 1.

GRECO, Leonardo. Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. Revista Eletrônica de Direito Processual. p. 7. Rio de Janeiro, out.-dez. 2007. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/23657>, acesso em 16 de dezembro de 2018, às 23h50min.

GRECO, Leonardo. Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. Revista Eletrônica de Direito Processual. p. 7. Rio de Janeiro, out.-dez. 2007.

GRECO, Leonardo. Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. Revista Quaestio Iuris. Vol. 4, nº 1.

GRECO, Leonardo. Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. Revista Eletrônica de Direito Processual. p. 7. Rio de Janeiro, out.-dez. 2007.

GRECO, Leonardo. Publicismo e privatismo no processo civil. Revista de Processo | vol. 164/2008 | p. 29 - 56 | Out / 2008 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 1 | p. 1221 - 1254 | Out / 2011 | DTR\2008\642.

GREGGER, Reinhard; e KOCHER, Ronaldo. Cooperação como princípio processual. Revista de Processo | vol. 206/2012 | p. 123 - 134 | Abr / 2012 | DTR\2012\2690.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A iniciativa instrutória do juiz no Processo Penal acusatório. Revista Brasileira de Ciências Criminais | vol. 27/1999 | p. 71 - 79 | Jul - Set / 1999 | Doutrinas Essenciais Processo Penal | vol. 4 | p. 25 - 37 | Jun / 2012 | DTR\1999\287.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, pp. 18-19.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Prova emprestada. Revista Brasileira de Ciências Criminais | vol. 4/1993 | p. 60 - 69 | Out - Dez / 1993 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 4 | p. 1071 - 1086 | Out / 2011 | Doutrinas Essenciais Processo Penal | vol. 3 | p. 25 - 40 | Jun / 2012 | DTR\1993\448.

GUERRERO, Luis Fernando. Arbitragem e jurisdição: premissa à homologação de sentença arbitral estrangeira. Revista de Processo | vol. 159/2008 | p. 9 - 34 | Maio / 2008 | DTR\2008\310.

GUERRERO, Luis Fernando. Efetividade das estipulações voltadas à instituição dos meios multiportas de solução de litígios. Orientador: Prof. Associado Carlos Alberto de Salles. Tese de doutorado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2012.

GUERRERO, Luis Fernando. Os Métodos de Solução de Conflitos e o Processo Civil. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2015. v. 1.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia, entre facticidade e validade, vol. I, trad. Flávio Beno Siebeneichler, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HATOUM, Nida Saleh; BELINETTI, Luiz Fernando. Aspectos relevantes dos negócios jurídicos processuais previstos no artigo 190 do CPC/2015. Revista de Processo | vol. 260/2016 | p. 49 - 71 | Out / 2016 | DTR\2016\24001.

HENRIQUES, Duarte Gorjão. As regras de praga: uma alternativa ou uma adição às ‘IBA rules on the taking of evidence in international arbitration’?. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 59/2018 | p. 277 - 290 | Out - Nov / 2018 | DTR\2018\22477.

HENRIQUES, Duarte Gorjão. Third party funding ou o financiamento de litígios por terceiros em Portugal. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 51/2016 | p. 295 - 336 | Out - Dez / 2016 | DTR\2016\24739.

IBA Rules on the Taking of Evidence in International Arbitration (Regras da International Bar Association para a obtenção de provas na arbitragem internacional: “Each Witness Statement shall contain: an affirmation of the truth of the Witness Statement.”

IBA. Regras da IBA sobre Produção de Provas na Arbitragem Internacional, disponível em <https://www.ibanet.org/Document/Default.aspx?DocumentUid=68336C49-4106-46BF-A1C6-A8F0880444DC>, acesso em 14 de janeiro de 2019, às 21h37min.

ICAM-FGV. Regras de Arbitragem ICAM-FGV, disponível em <https://camara.fgv.br/conteudo/regulamento-da-camara-fgv-de-mediacao-e-arbitragem>, acesso em 14 de janeiro de 2019, às 22h01min.

ICC. Regras de Arbitragem ICC, disponível em <https://cdn.iccwbo.org/content/uploads/sites/3/2017/02/ICC-2017-Arbitration-and-2014-Mediation-Rules-portuguese-version.pdf>, acesso em 14 de janeiro de 2019, às 21h44min.

ICDR. Regras de Arbitragem ICDR, disponível em [https://www.icdr.org/sites/default/files/document\\_repository/International\\_Dispute\\_Resolution\\_Procedures\\_Portuguese\\_0.pdf](https://www.icdr.org/sites/default/files/document_repository/International_Dispute_Resolution_Procedures_Portuguese_0.pdf), acesso em 14 de janeiro de 2019, às 21h50min.



Informação obtida junta ao site Webitcoin, <https://webitcoin.com.br/registros-em-blockchain-serao-legalmente-aceitos-como-evidencia-na-china-set-10/>, acesso em 24 de dezembro de 2018, às 15h51min.

International Academic Journal of Law and Society, 1 (1), 28-43. Disponível em [http://www.iajournals.org/articles/iajls\\_v1\\_i1\\_28\\_43.pdf](http://www.iajournals.org/articles/iajls_v1_i1_28_43.pdf), acesso em 1º de janeiro de 2019, às 12h24min.

JAMBARDO, Cristina Saiz. “Extensão” da cláusula compromissória na arbitragem comercial internacional: o caso dos grupos societários. Dissertação de Mestrado, São Paulo, USP, 2009.

JESUS, Alfredo E. d. 'Validez y Eficacia del Acuerdo de Arbitraje en el Derecho Venezolano', Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB 2006, Volume III Issue 9) pp. 111 – 180.

JÚDICE, José Miguel; e SOUSA, Iñaki Paiva de. As regras processuais do Hot-Tubbing. Disponível em [http://www.plmj.com/xms/files/Artigos\\_Opiniao/2015/As\\_regras\\_processuais\\_do\\_Hot\\_Tubbing\\_parte2.pdf](http://www.plmj.com/xms/files/Artigos_Opiniao/2015/As_regras_processuais_do_Hot_Tubbing_parte2.pdf), acesso em 26 de dezembro de 2018.

JUNIOR, Humberto Theodoro. Curso de direito processual civil, 18a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999, v. III, nº 1.301.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 43. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. Princípios gerais do Direito Processual Civil. Revista de Processo | vol. 23/1981 | p. 173 - 191 | Jul - Set / 1981 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 1 | p. 63 - 86 | Out / 2011 | DTR\1981\17.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. Visão principiológica e sistemática do Código de Processo Civil de 2015. Revista de Processo | vol. 285/2018 | p. 65 - 88 | Nov / 2018 | DTR\2018\20756.

JUNIOR, Nelson Nery. Comentários ao Código de Processo Civil: novo CPC – Lei 13.105/2015. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

JUNOY, Joan Picó I. Los principios del nuevo proceso civil español. Revista de Processo | vol. 103/2001 | p. 59 - 94 | Jul - Set / 2001 | DTR\2001\315.

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. Negócio jurídico e declaração negocial: noções gerais e formação de declaração negocial. 1986. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1986, pp. 3-4. Disponível em: [http://bdpi.usp.br/single.php?\\_id=000734188](http://bdpi.usp.br/single.php?_id=000734188), acesso em 28 de dezembro de 2018, às 15h45min.

JUNQUEIRA, Gabriel Herscovici. Arbitragem brasileira na era da informática: um estudo das principais questões processuais. 2014. 325p. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

JUNQUEIRA, Gabriel Herscovici. Flexibilidade do Procedimento Arbitral e Poderes Instrutórios dos Árbitros na Arbitragem Brasileira: Possibilidade de Restringir os Poderes Instrutórios dos Árbitros em Nome da Autonomia da Vontade. Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB 2011, Volume VIII Issue 31) pp. 29 – 58.

JUNQUEIRA, Gabriel Herscovici. Sentenças Arbitrais Estrangeiras: Homologar, Naturalizar ou Executar?, Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB 2013, Volume X Issue 40) pp. 19 – 53.

Júpiter, Hércules, Hermes: três modelos de juiz. Doxa. Cuadernos de Filosofía del Derecho, nº 14, Alicante, 1993.

KARAM, Munir. Ônus da prova: noções fundamentais. Revista de Processo | vol. 17/1980 | p. 50 - 60 | Jan - Mar / 1980 | Doutrinas Essenciais de Direito Civil | vol. 5 | p. 1213 - 1228 | Out / 2010 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 4 | p. 745 - 760 | Out / 2011 | DTR\1980\19.

KEVIN E. DAVIS, HELEN HERSHKOFF, Contracting for procedure, William & Mary Law Review, 53:2011, pp. 511 e 512. Disponível em

<https://scholarship.law.wm.edu/wmlr/vol53/iss2/7>, acesso em 24 de dezembro de 2018, às 16h34min.

KNIJNIK, Danilo. A prova nos juízos cível, penal e tributário. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KOMATSU, Roque. Da invalidade no processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, pp. 140-141.

LACERDA, Galeno. Processo e cultura. Revista de Direito Processual Civil, São Paulo, v. 3, p. 74-86, jan./jun. 1961.

LEIBLE, V. Stefan. Proceso civil alemán, ed. Konrad Adenauer Stiftung/Diké, Medellín, 1999, p.137; Peter L. Murray e Rolf Stürner, German Civil Justice, ed. Carolina Academic Press, Durham, 2004, p.264. Apud. GRECO, Leonardo. Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. Revista Eletrônica de Direito Processual. p. 7. Rio de Janeiro, out.-dez. 2007.

LESSA NETO, João Luiz. No acordo de procedimento qual é o papel do juiz (codeclarante, mero homologador ou outro)?. Revista Brasileira de Direito Processual: RBDPro, Belo Horizonte, v. 23, n. 91, p. 321-334, jul./set. 2015.

LEW, Julian D. M.; MISTELIS, Loukas A.; KRÖLL, Stefan M. Comparative international commercial arbitration. The Hague: Kluwer Law International, 2003. p. 4. Disponível em Kluwer Arbitration, acesso em 22 de dezembro de 2018, às 18h03min: <http://www.kluwerarbitration.com/search?q=%22Comparative%20International%20Commercial%20Arbitration%22>.

LIMA, Alcides de Mendonça. Os princípios informativos no Código de Processo Civil. Revista de Processo | vol. 34/1984 | p. 9 - 19 | Abr - Jun / 1984 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 1 | p. 151 - 164 | Out / 2011 | DTR\1984\10.

LIMA, Bernardo Silva de. “Sobre o negócio jurídico processual”. Revisitando a teoria do fato jurídico: homenagem a Marcos Bernardes de Mello. Fredie Didier Jr.; Marcos Ehrhardt Jr. (coord.). São Paulo: Saraiva, 2010.

LIMA, Matheus Carneiro. Standards de prova no direito brasileiro. 2018. 132 p. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. Iura novit curia no processo civil brasileiro: dos primórdios ao novo CPC. Revista de Processo, vol. 251/2016, p. 127-158. Jan/2016.

LIPIANI, Júlia; e SIQUEIRA, Marília. Negócios jurídicos processuais sobre mediação e conciliação. In: MARCATO, Ana (Org.) ; GALINDO, Beatriz (Org.) ; GÓES, Gisele (Org.) ; BRAGA, Paula Sarno. (Org.) ; APRIGLIANO, R. (Org.) ; NOLASCO, R. D. (Org.) . Coletânea Mulheres no Processo Civil Brasileiro. 1. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017. v. 1. pp. 139-157.

LOPES, João Batista. A prova no direito processual civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LOPES, João Batista. Iniciativas probatórias do juiz e os artigos 130 e 333 do CPC. Revista dos Tribunais | vol. 716/1995 | p. 41 - 47 | Jun / 1995 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 4 | p. 1123 - 1133 | Out / 2011 | DTR\1995\258.

LOPES, João Batista. O ônus da prova no processo penal. Revista de Processo | vol. 11/1978 | p. 147 - 153 | Jul - Dez / 1978 | DTR\1978\44.

LOPES, João Batista. Os poderes do juiz e o aprimoramento da prestação jurisdicional. Revista de Processo | vol. 35/1984 | p. 24 - 67 | Jul - Set / 1984 | DTR\1984\25.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Comentários de Paulo Henrique dos Santos Lucon ? art. 369 à 381. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo. (Org.). Comentários ao novo Código de Processo Civil. 1ed.Rio de Janeiro: Forense, 2015, v. , pp. 572-589.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Compra de votos, direito sancionador e ônus da prova. In: TAVARES, André Ramos; AGRA, Walber de Moura; PEREIRA, Luiz Fernando (Org.). O direito eleitoral e o novo Código de Processo Civil. 1.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. v. 1, pp. 307-316.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Prova pericial no CPC/2015. Revista de Processo | vol. 267/2017 | p. 211 - 223 | Maio / 2017 | DTR\2017\1034.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos; COSTA, Guilherme Recena. A prova e a responsabilidade de terceiros contratantes com o Poder Público na ação de improbidade administrativa. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; COSTA, Eduardo José da Fonseca; COSTA, Guilherme Recena. (Org.). Improbidade administrativa: aspectos processuais da Lei nº 8.429/92. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. pp. 371-372

MACEDO, Elaine Harzheim; RODRIGUES, Ricardo Schneider. Negócios jurídicos processuais e políticas públicas: tentativa de superação das críticas ao controle judicial. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 2/2018 | p. 1195 - 1218 | Revista de Processo | vol. 273/2017 | p. 69 - 93 | Nov / 2017 | DTR\2017\6545.

MACÊDO, Lucas Buril de. Antecipação de tutela por evidência e os precedentes obrigatórios. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 3/2018 | Revista de Processo | vol. 242/2015 | p. 523 - 552 | Abr / 2015 | DTR\2015\3692.

MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi. Ônus da prova e sua dinamização. Salvador: Jus Podivm, 2014.

MACÊDO, Lucas Buril; PEIXOTO, Ravi de Medeiros. Negócio processual acerca da distribuição do ônus da prova. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 4/2018 | Revista de Processo | vol. 241/2015 | p. 463 - 487 | Mar / 2015 | DTR\2015\2135.

MACÊDO, Lucas Buril; PEIXOTO, Ravi. Ônus da prova e sua dinamização. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

MACHADO, Marcelo Pacheco. Ônus estático, ônus dinâmico e inversão do ônus da prova: análise crítica do projeto do novo código de processo civil. Revista de Processo | vol. 208/2012 | p. 295 - 316 | Jun / 2012 | DTR\2012\44715.

MACHADO, Marcelo Pacheco. Princípio da cooperação e processo civil arco-íris: onze exemplos para entender. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/novo-cpc/novo-cpc-principio-da-cooperacao-e-processo-civil-do-arco-%C2%ADiris-27042015>, acesso em 23 de dezembro de 2018, às 22h41min.

MAGNO, Justino. Os poderes do juiz no processo civil moderno. Revista de Processo | vol. 32/1983 | p. 94 - 106 | Out - Dez / 1983 | DTR\1983\75.

MALAGÓ, Fábio Machado. Distribuição dinâmica do ônus da prova. 2014. 260 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

MANGE, Flávia Foz; e CANERO, Carla Amaral de Andrade Junqueira. A gestão do tempo nos procedimentos arbitrais. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo | vol. 23/2009 | p. 49 - 64 | Jan - Jun / 2009 Doutrinas Essenciais Arbitragem e Mediação | vol. 3/2014 | p. 117 - 132 | Set / 2014 | DTR\2011\2993.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. O documento eletrônico como meio de prova. Disponível em <http://augustomarcacini.net/index.php/DireitoInformatica/DocumentoEletronico>, acesso em 25 de dezembro de 2018, às 22h02min.

MARCASSA FILHO, André Luiz. Técnica da distribuição dinâmica do ônus da prova e a efetividade no processo civil. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/D.2.2016.tde-11042016-090521. Acesso em 2 de janeiro de 2019, às 10h55min.

MARGHITOLA, Reto. Document Production in International Arbitration, International Arbitration Law Library, Volume 33 (Kluwer Law International; Kluwer Law International 2015). pp. 21-32 e; REDFER and HUNTER, op. cit., pp. 313-365.

MARIN, Jeferson Dytz. Coisa julgada no processo ambiental: a transição para uma matriz publicista. Revista de Direito Ambiental | vol. 69/2013 | p. 193 - 224 | Jan - Mar / 2013 | DTR\2013\1852.

MARINONI, Luís Guilherme. Formação da convicção e inversão do ônus da prova segundo as peculiaridades do caso concreto. Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil, Porto Alegre, n. 13, p. 60-72, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme, e ARENHART, Sérgio Cruz. Processo de Conhecimento. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, pp. 268/269.

MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica processual e tutela dos direitos. São Paulo: RT, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. O novo processo civil. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Prova e convicção: de acordo com o CPC de 2015. 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum. São Paulo: Ed. RT, 2015.

MARQUES FILHO, Vicente de Paula. Cláusula de representações estabelece garantias em fusões e aquisições. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-jul-16/vicente-marques-clausula-representacoes-estabelece-garantias-ma>, acesso em 3 de janeiro de 2019, às 22h44min.

Marques, José Frederico. Ensaio sobre a jurisdição voluntária. 1ª ed. atual. por Ovídio Rocha Barros Sandoval. Campinas: Millennium, 2000.

MARQUES, José Frederico. Manual de Direito Processual Civil, v. II/187. Também Vicente Greco Filho, Direito Processual Civil Brasileiro, v. II.

MARTINS, Amanda Athayde Linhares. 'Idioma, Sede e Lei Material Estrangeiros na Arbitragem com a Administração Pública', Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB 2011, Volume VIII Issue 29) pp. 74 – 107.

MARTINS, Pedro Batista. Apontamentos sobre a lei de arbitragem. Rio de Janeiro: Forense, 2008. pp. 291- 292.

MATTOS, Ricardo Nemes de. O poder do advogado na condução do processo civil: propostas para ampliação. Tese de Doutorado apresentada perante a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

MAZZEI, Rodrigo; CHAGAS, Bárbara Seccato Ruis. Breve diálogo entre os negócios jurídicos processuais e a arbitragem. Revista de Processo | vol. 237/2014 | p. 223 - 236 | Nov / 2014.

MEDEIROS NETO, Elias Marques de; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovani dos Santos; RODRIGUES, Felipe Roberto; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho; FERREIRA, William Santos. Migalhas de peso: A Defesa na Produção Antecipada de Provas – Uma leitura constitucional do artigo 382, § 4º, do novo CPC. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI245536,41046-A+Defesa+na+Producao+Antecipada+de+Provas+Uma+leitura+constitucional>, acesso em 31 de dezembro de 2018, às 19h28min.

MEDINA, José Miguel Garcia; CRUZ, Luana Pedrosa de Figueiredo; CERQUEIRA, Luís Otávio Sequeira de; GOMES JUNIOR, Luiz Manoel (org.) Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. Estudos em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: RT, 2008, pp. 290-304.

MEHREN, George M. von; e SALOMON, Claudia T. Submitting evidence in an international arbitration: the common lawyer's guide, 20 1. Int'l Arb. 285, 286, jun. 2003. Disponível em <https://www.deepdyve.com/lp/kluwer-law-international/submitting-evidence-in-an-international-arbitration-the-common-lawyer-QBl6bV0XEf>, acesso em 27 de dezembro de 2018, às 21h09min.

MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do Fato Jurídico (Plano da Existência). 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do fato jurídico: plano da eficácia – 1ª Parte. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do fato jurídico: plano da existência. 14. ed., rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

Memorial de Respondent elaborado pela Albert-Ludwigs University Of Freiburg para o Twenty-Third Annual Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot. Disponível em <https://vismoot.pace.edu/media/site/previous-moots/23rd-vis-moot/u-of-freiburg-respondent.pdf>, acesso em 28 de dezembro de 2018, às 10h23min.

Memorial de Respondent elaborado pela Albert-Ludwigs University Of Freiburg para o Twenty-Third Annual. Disponível em <https://vismoot.pace.edu/media/site/previous->



[moots/23rd-vis-moot/u-of-freiburg-respondent.pdf](https://moots/23rd-vis-moot/u-of-freiburg-respondent.pdf), acesso em 28 de dezembro de 2018, às 10h23min.

Memorial de Respondent elaborado pela University of Geneva para o Twenty-Third Annual Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot. Disponível em <https://vismoot.pace.edu/media/site/previous-moots/23rd-vis-moot/u-of-geneva-respondent.pdf>, acesso em 28 de dezembro de 2018, às 10h29min.

MENDES, Anderson Cortez; e CAPIOTTO, Gabriele Mutti. Saneamento do processo no novo Código de Processo Civil. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 4/2018 | Revista de Processo | vol. 266/2017 | p. 79 - 97 | Abr / 2017 | DTR\2017\601.

MENEZES, Gustavo Quintanilha Telles de. A atuação do juiz na direção do processo. BARBOSA, Andrea Carla et al.; FUX, Luiz (coord.) O novo processo civil brasileiro (direito em expectativa): (reflexões acerca do Projeto do novo Código de Processo Civil). Rio de Janeiro: Forense, 2.011, pp. 207 e 209.

MESQUITA, José Ignácio Botelho de. O princípio da liberdade na prestação jurisdicional in Teses, estudos e pareceres de processo civil, v. 2, Revista dos Tribunais, 2005.

MILHOMENS, Jônatas. A prova no processo. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

MIRANDA, Vicente. Poderes do juiz no processo civil brasileiro. São Paulo: Saraiva, 1992. pp. 216-217.

MITIDIERO, Daniel Francisco.” O processualismo e a formação do Código Buzaid. Revista de Processo | vol. 183/2010 | p. 165 - 194 | Maio / 2010 | DTR\2010\331.

MITIDIERO, Daniel. A colaboração como modelo e como princípio no processo civil. Revista de Processo Comparado | vol. 2/2015 | p. 83 - 97 | Jul - Dez / 2015 | DTR\2016\40.

MITIDIERO, Daniel. Colaboração no processo civil. Pressupostos sociais, lógicos e éticos. 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 2015.

MITIDIERO, Daniel. Comentários ao Código de Processo Civil, II. São Paulo: Memória Jurídica, 2005.

MONTEIRO, André Luís Quintas. Poderes instrutórios do árbitro na arbitragem comercial: visão a partir do Brasil. Dissertação de Mestrado apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob orientação de Arruda Alvim, 2012.

MONTORO, Marcos André Franco. Flexibilidade do procedimento arbitral. Tese de Doutorado. Orientação do Prof. Dr. Carlos Alberto Carmona. São Paulo, Faculdade de Direito da USP, 2010.

MONTORO, Marcos André Franco. Flexibilidade do procedimento arbitral. Tese (Doutorado) – Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 374. Disponível em [www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082011-161411/pt-br.php](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082011-161411/pt-br.php), acesso em 25 de dezembro de 2018, às 20h15min.

MOREIRA, Daniela Bessone Barbosa; A convenção arbitral em estatutos e contratos sociais in ALMEIDA, Ricardo Ramalho (coord.). Arbitragem interna e internacional (questões de doutrina e da prática). Rio de Janeiro/ São Paulo: Renovar, 2003.

Moreira, José Carlos Barbosa. Elementos para uma teoría general del proceso civil latinoamericano. Universidad Nacional Autónoma de México, 1978, pp. 76-81.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Convenções das partes sobre matéria processual. Revista de Processo | vol. 33/1984 | p. 182 - 191 | Jan - Mar / 1984 Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 3 | p. 151 - 163 | Out / 2011 | DTR\1984\9.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Duelo e Processo. Revista de Processo | vol. 112/2003 | p. 177 - 185 | Out - Dez / 2003 | DTR\2003\837.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Julgamento e ônus da prova. In: Temas de Direito Processual. São Paulo: Saraiva, 2ª Série, 1980.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O problema da divisão do trabalho entre o juiz e as partes. Aspectos terminológicos. Revista de Processo | vol. 41/1986 | p. 7 - 14 | Jan - Mar / 1986 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 3 | p. 1203 - 1212 | Out / 2011 | DTR\1986\43.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O processo civil contemporâneo: um enfoque comparativo. in Temas de direito processual – nona série, São Paulo: Saraiva, 2007.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O processo civil contemporâneo: um enfoque comparativo in Temas de direito processual – nona série, São Paulo: Saraiva, 2007, p. 40. Apud FRANCISCO, Gabriela Kazue Ferreira Eberhardt. O juiz e a contratualização dos litígios. 2018. 170p. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Por um processo socialmente efetivo. Revista de Processo | vol. 105/2002 | p. 181 - 190 | Jan - Mar / 2002 | DTR\2002\77.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Provas atípicas. Revista de Processo | vol. 76/1994 | p. 114 - 126 | Out - Dez / 1994.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Revista de Processo | vol. 53/1989 | p. 122 - 133 | Jan - Mar / 1989.

MOREIRA, Victória Hoffmann; e PEIXOTO, Juliene de Souza. Negócios jurídicos processuais e poderes instrutórios do juiz. In: MARCATO, Ana (Org.) ; GALINDO, Beatriz (Org.) ; GÓES, Gisele (Org.) ; BRAGA, Paula Sarno. (Org.) ; APRIGLIANO, R. (Org.) ; NOLASCO, R. D. (Org.) . Coletânea Mulheres no Processo Civil Brasileiro. 1. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017.

MORPURGO, Marco de. A Comparative Legal and Economic Approach to Third-Party Litigation Funding, Cardozo Journal of International and Comparative Law, Vol. 343. Nova York: Benjamin N. Cardozo School of Law, 2011, p. 343. Disponível em [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2167802](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2167802), acesso em 22 de dezembro 2018, às 23h17min.

MOUZALAS, Rinaldo; e ATAÍDE JÚNIOR, Jaldemiro Rodrigues. Distribuição do ônus da prova por convenção processual. Revista de Processo | vol. 240/2015 | p. 399 - 423 | Fev / 2015 | DTR\2015\815.

MÜLLER, Julio Guilherme. A produção desjudicializada da prova oral através de negócio processual: análise jurídica e econômica. 2016. 421 f. Tese (Doutorado em

Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

MUNIZ, Joaquim de Paiva. Guia politicamente incorreto da arbitragem brasileira: visão crítica de vinte anos de sucesso. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 50/2016 | p. 213 - 227 | Jul - Set / 2016 | DTR\2016\23869.

NANNI, Giovanni Ettore. Notas sobre os negócios jurídicos da arbitragem e a liberdade de escolha do árbitro à luz da autonomia privada. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 49/2016 | p. 263 - 284 | Abr - Jun / 2016 | DTR\2016\20523.

NAZO, Georgette Nacarato. Contrato judicial. Revista dos Tribunais RT 399/36 jan./1969. Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos | vol. 4 | p. 95 - 108 | Jun / 2011 | DTR\2012\1303.

NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do processo na Constituição federal. 9. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. Pp. 118-119.

NERY JÚNIOR, Nelson; e NERY, Rosa Maria de Andrade , Código Civil (LGL\2002\400) Comentado, 3.<sup>a</sup> ed., São Paulo: RT, 2005, coment. 4 CC 104.

NERY JÚNIOR, Nelson; e NERY, Rosa Maria de Andrade . Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, pp. 984-985.

NERY, Rosa Maria de Andrade. Fatos Processuais. Atos Jurídicos Processuais Simples. Negócio Jurídico Processual (unilateral e bilateral). Transação. Revista de Direito Privado | vol. 64/2015 | p. 261 - 274 | Out - Dez / 2015 | DTR\2016\129.

NETO, Antônio José de Mattos. Direitos patrimoniais disponíveis e indisponíveis à luz da lei de arbitragem. Revista de Processo | vol. 122/2005 | p. 151 - 166 | Abr / 2005 | Doutrinas Essenciais Arbitragem e Mediação | vol. 2/2014 | p. 413 - 432 | Set / 2014 | DTR\2005\845.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Ações probatórias autônomas. São Paulo. Saraiva, 2008.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado, Salvador: Jus Podivm, 2016.

NOGUEIRA, Pedro Henrique. Negócios Jurídicos Processuais no Código de Processo Civil de 2015. Juspodivm, 1ª ed., 2016.

NUNES, Dierle José Coelho. Processo jurisdicional democrático, 1. ed. 4.ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2012.

Nunes, Dierle. What is left of Klein? Procedural reforms: statism or privatism? For a co-participative model on the new Brazilian CPC. Civil Procedure Review. Vol. 6, nº 3, 2015.

O GLOBO: Justiça nega pedido de liminar da Uber, e 99 mantém campanha publicitária no Rio. Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/justica-nega-pedido-de-liminar-da-uber-99-mantem-campanha-publicitaria-no-rio-22822245>, acesso em 26 de dezembro de 2018, às 00h59min.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. A garantia do contraditório. Disponível em <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Carlos%20A.%20A.%20de%20Oliveira%20-%20formatado.pdf>, acesso em 22 de dezembro de 2018, às 20h01min.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Do formalismo no processo civil: proposta de um formalismo-valorativo. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Poderes do juiz e visão cooperativa do processo. Fonte: <<http://www.abdpc.org.br>.

OLIVERA, Carlos Alberto Alvaro de. Poderes do juiz e visão cooperativa do processo. Revista Processo e Constituição, Porto Alegre, v. 1, p. 89-121, 2004. Disponível em [http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Carlos%20A%20A%20de%20Oliveira%20\(8\)%20-formatado.pdf](http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Carlos%20A%20A%20de%20Oliveira%20(8)%20-formatado.pdf), acesso em 26.11.2018, às 21h10min.

ONO, Taynara Tiemi. A flexibilização procedimental: uma comparação entre os sistemas jurídicos brasileiro, inglês e português. Revista de Processo | vol. 254/2016 | p. 407 - 427 | Abr / 2016 | DTR\2016\19696.

PANTOJA, Fernanda Medina. Convenções pré-processuais para a concepção de procedimentos preliminares extrajudiciais. In: MARCATO, Ana (Org.) ; GALINDO, Beatriz (Org.) ; GÓES, Gisele (Org.) ; BRAGA, Paula Sarno. (Org.) ; APRIGLIANO, R. (Org.) ; NOLASCO, R. D. (Org.) . Coletânea Mulheres no Processo Civil Brasileiro. 1. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017. v. 1. pp. 139-157.

Parente, Eduardo de Albuquerque. Processo arbitral e sistema. São Paulo: Atlas, 2012.

PARENTE, Eduardo de Albuquerque. Processo arbitral e sistema. São Paulo: Atlas, 2012.

PARENTE, Eduardo. Processo arbitral e sistema. Tese de doutorado orientada por Carlos Alberto Carmona na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. São Paulo, 2009, pp. 101–105.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. Esboço de uma teoria das nulidades aplicada às nulidades processuais. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PAULO II, Papa João. Carta Encíclica Fides et Ratio. Do Sumo Pontífice João Paulo II. São Paulo. Disponível em [http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_14091998\\_fides-et-ratio.html](http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_14091998_fides-et-ratio.html), acesso em 23 de dezembro e 2018, às 13h56min.

PEDRON, Flávio Quinaud; COSTA, Jéssica Nayara Duarte. O saneamento no Processo Civil como instrumento de efetividade da atividade jurisdicional. Revista de Processo | vol. 274/2017 | p. 161 - 203 | Dez / 2017.

PEDRON, Flávio Quinaud; FERREIRA, Isadora Costa. O ônus da prova dinâmico no Código de Processo Civil de 2015. Revista de Processo | vol. 285/2018 | p. 121 - 156 | Nov / 2018 | DTR\2018\20777.

PEDRON, Flávio Quinaud; SILVA, Diogo Bacha e; MORAES BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de. Uma (re)construção jurídico-política do Direito Processual Civil Brasileiro: o Código de Processo Civil de 2015 como superação de certa tradição autoritária do processo. Revista de Processo | vol. 271/2017 | p. 49 - 69 | Set / 2017.

PEIXOTO, Ravi. Coleção Novo CPC - Doutrina Seleccionada - v.3 - Processo de conhecimento – Provas. Juspodivm: Salvador, 2015.

PEIXOTO, Ravi. O princípio da cooperação e a construção de um sistema comunicativo das nulidades sob a ótica da teoria do Fato Jurídico Processual. Revista de Direito Privado | vol. 60/2014 | p. 99 - 125 | Out - Dez / 2014 | DTR\2014\17897.

PEIXOTO, Ravi. Rumo à construção de um processo cooperativo. Revista de Processo | vol. 219/2013 | p. 89 - 114 | Maio / 2013 | DTR\2013\2692.

PERIM, Evandro. Negócios jurídicos processuais no campo probatório. Disponível em JusBrasil, <https://evandroperim.jusbrasil.com.br/artigos/534117974/negocios-juridicos-processuais-no-campo-probatorio>, acesso em 08 de dezembro de 2018, às 16h35min.

PEZZANI, Titina Maria. Il Regime Convenzionale delle Prove. Milano: Giuffrè, 2009. Disponível em <https://shop.giuffre.it/catalog/product/view/id/30808/s/il-regime-convenzionale-delle-prove/>, acesso em 26 de dezembro de 2018, às 00h10min.

PEZZANI, Titina Maria. Il Regime Convenzionale delle Prove. Milano: Giuffrè, 2009. Disponível em <https://shop.giuffre.it/catalog/product/view/id/30808/s/il-regime-convenzionale-delle-prove/>, acesso em 26 de dezembro de 2018, às 02h10min.

PICÓ I JUNOY, Joan. El derecho procesal entre el garantismo y la eficacia: un debate mal planteado. In: AROCA, Juan Montero (coord.). Proceso civil e ideologia. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

PJERJ. Ação ordinária de obrigação de não fazer. Processo nº 0126092-88.2018.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, UBER do Brasil Tecnologia Ltda. em face de 99 Tecnologia Ltda., distribuído em 29 de maio de 2018.

PLAZA, José María de la Jara; HUAMÁN, Julio Olórtegui. La pandemia arbitral Los árbitros tóxicos y la contaminación de las deliberaciones', Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Kluwer Law International 2016, Volume XIII Issue 51) pp. 133 – 141.

POMJÉ, Carolina. A mitigação da incidência do adágio iura novit curia em virtude das convenções processuais: breve análise do art. 357, §2º, do Novo Código de Processo Civil. In: MARCATO, Ana (Org.) ; GALINDO, Beatriz (Org.) ; GÓES, Gisele (Org.) ;

BRAGA, Paula Sarno. (Org.) ; APRIGLIANO, R. (Org.) ; NOLASCO, R. D. (Org.) . Coletânea Mulheres no Processo Civil Brasileiro. 1. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017. v. 1. P. 65-80.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de direito privado. Campinas: Bookseller, 2000. t. II e III.

PONTES DE MIRANDA. Tratado de direito privado. Tomo 3. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

PRAGER, Dietmar W.; e DAVIDSON, Joanna E. Railroad Development Corporation v Republic of Guatemala, Decision on Provisional Measures, ICSID Case No. ARB/07/23, 15 October 2008, A contribution by the ITA Board of Reporters, Kluwer Law International.

PRAGER, Dietmar W.; Rowe, Samantha J. Ioannis Kardassopoulos & Ron Fuchs v. The Republic of Georgia, Award, ICSID Case No. ARB/05/18, ICSID Case No. ARB/07/15, 3 March 2010, A contribution by the ITA Board of Reporters, (© Kluwer Law International; Kluwer Law International).

Prague Rules. Disponível em <http://www.pragerules.com/upload/medialibrary/1ce/1ceb209403ed5145d6b85c632489bf56.pdf>, acesso em 22 de dezembro de 2018, às 23h03min.

Princípios da Unidroit, traduzido por Lauro Gama Jr. Disponível em <https://unidroit.org/english/principles/contracts/principles2010/translations/blackletter2010-portuguese.pdf>, acesso em 28 de dezembro de 2018, às 09h28min.

PROENÇA, José Marcelo Martins; BONIZZI, Marcelo José Magalhães . Proposta de uma nova tutela jurisdicional diferenciada: o processo societário brasileiro. In: Flávio Luiz Yarshell; Guilherme Setoguti J. Pereira. (Org.). Processo societário. 1ed. São Paulo: Quartier Latin, 2012, v. 1.

QUEIROZ, Caique Bernardes Magalhães; TORTORELLA, Eduardo; e BANFIELD, Jéssica Scott. O negócio jurídico processual como instrumento de aproximação entre os procedimentos arbitrais e judiciais no Brasil. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 2/2018 | p. 1119 - 1155 | Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 55/2017 | p. 73 - 107 | Out - Dez / 2017 | DTR\2017\6789.

RAATZ, Igor. Autonomia privada e processo civil – negócios jurídicos processuais, flexibilização procedimental e o direito à participação na construção do caso concreto, Salvador, Juspodium, 2016.



RACIONAIS MC's. Vida Loka Parte I. Trata-se de uma canção do grupo brasileiro de rap Racionais MC's, lançado no álbum Nada como um Dia após o Outro Dia, em 2002. Definição em Wikipedia ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Vida\\_Loka\\_I](https://pt.wikipedia.org/wiki/Vida_Loka_I)), acesso em 09 de dezembro de 2018, às 11h30min.

RAVAGNANI, Giovani dos Santos Ravagnani. A lei mineira de arbitragem como declaração de vontade do poder público em indicar o método adequado de resolução de conflitos em um contrato, o qual foi pré-aprovado para publicação na Revista dos Tribunais nº 1001 (março/2019).

RAVAGNANI, Giovani dos Santos, VAUGH, Gustavo Fávero, BRASIL, Renato Caldeira Grava. As convenções processuais vistas como um possível limite aos poderes instrutórios do Juiz. Revista dos Tribunais | vol. 989/2018 | p. 377 - 404 | Mar / 2018 | DTR\2018\10317.

RAVAGNANI, Giovani dos Santos. A causa como elemento essencial do negócio jurídico. Trabalho de conclusão de curso, como requisito para a obtenção do título de bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2010.

RAVAGNANI, Giovani dos Santos. Automação da advocacia, gestão de contencioso de massa e a atuação estratégica do grande litigante. Revista de Processo, v. 265, 2017, pp. 219-256.

RAVAGNANI, Giovani dos Santos. Negócios Jurídicos Processuais: uma nova perspectiva. In: ABDO, Helena Najjar; FELITTE, Beatriz Valente; BRAGA, Carlos David Albuquerque. (Org.). Contencioso Empresarial na Vigência do Novo Código de Processo Civil. 1ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, v. 1, pp. 169-190.

RAVAGNANI, Giovani dos Santos. Negócios Jurídicos Processuais: uma nova perspectiva. In: ABDO, Helena Najjar; FELITTE, Beatriz Valente; BRAGA, Carlos David Albuquerque. (Org.). Contencioso Empresarial na Vigência do Novo Código de Processo Civil. 1ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, v. 1, pp. 169-190.

RAVAGNANI, Giovani dos Santos; CHEBATT, Thiago Fernandes. Considerações sobre a prova testemunhal no novo Código de Processo Civil. In FREIRE, Alexandre; Didier Jr, Fredie; de Macêdo, Lucas Buriel; e PEIXOTO, Ravi. Coleção Novo CPC - Doutrina Seleccionada - v.3 - Processo de conhecimento – Provas. Juspodivm: Salvador, 2015.

RAVAGNANI, Giovani dos Santos; e CHEBATT, Thiago Fernandes. Considerações Sobre a Prova Testemunhal no Novo Código de Processo Civil. In: MACÊDO, Lucas Buriel de, PEIXOTO, Ravi e FREIRE, Alexandre (Org.). Processo de Conhecimento – Provas. Salvador : Juspodivm, 2015.

RAVAGNANI, Giovani dos Santos; VICTORIO, Wilson Rodrigues. Nulidade de Cláusula de Testamento que Obriga os Sucessores a se Valerem de Juízo Arbitral. Revista Nacional De Direito de Família e Sucessões, v. 8, p. 166-171, 2015.

RAVAGNANI, Giovani. Regras da IBA sobre 'taking of evidence': compatibilidade com as normas processuais brasileiras. Revista de Processo | vol. 283/2018 | p. 565 - 606 | Set / 2018.

RAVAGNANI, Giovani; CARDOSO, Igor Guilhen. Análise Comparada entre a Ação Monitória no Código de Processo Civil de 1973 e no Novo Código de Processo Civil. In: Alexandre Freire; Fredie Didier Jr; Lucas Buril Macedo; Ravi Peixoto. (Org.). Coleção Novo CPC - Doutrina Seleccionada - v.4 - Procedimentos Especiais, Tutela Provisória e Direito Transitório. 1ªed.Salvador: Juspodivm, 2015, v. 4, pp. 571-588.

RAZZO, Francisco. A imaginação totalitária. Record. Edição do Kindle.

REDFERN, Alan and HUNTER, Martin. Law and Practice of International Commercial Arbitration 2d ed. Kluwer Law International. 1991.p. 71 – 154. Mais: KOHLBACH, Marcela. A Produção de Prova no Procedimento Arbitral. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 32/2012 | p. 207 - 226 | Jan - Mar / 2012.

REDFERN, Alan; e HUNTER, Martin. Law and practice of international commercial arbitration, p. 315; Emmanuel Gaillard e John Savage, Fouchard Gaillard Goldman on international commercial arbitration, pp. 633 e 648.

REDONDO, Bruno Garcia. Negócios jurídicos processuais. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Temas essenciais do novo CPC (LGL\2015\1656): análise das principais alterações do sistema processual civil brasileiro. São Paulo: RT, 2016.

REDONDO, Bruno Garcia. Negócios processuais: Necessidade de rompimento com o sistema do Código de Processo Civil de 1973 para a adequada compreensão da inovação do Código de Processo Civil de 2015. In: Didier Jr., Fredie; Cabral, Antonio do Passo; Nogueira, Pedro Henrique (coord.). Negócios processuais. Salvador: JusPodivm, 2015.

REDONDO, Bruno Garcia. Ônus da prova e distribuição dinâmica: lineamentos atuais. In: MOREIRA, Alberto Camiña; ALVAREZ, Anselmo Prieto; BRUSCHI, Gilberto Gomes. (coords.). Panorama atual das tutelas individual e coletiva: Estudos em homenagem ao professor Sérgio Shimura. São Paulo: Saraiva, 2011.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa. O problema do contrato – as cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual. Coimbra: Almedina, 2003.

RIGUETTI, Gabriel Felipe Roqueto. Processo e verdade: brevíssimas considerações sobre funções e conceitos. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 1/2018 | Revista de Processo | vol. 250/2015 | p. 61 - 90 | Dez / 2015 | DTR\2015\17055.

RIVITTI, Maria Augusta da Matta; e HAENSEL, Taimi. Apontamentos sobre negócio processual e valores mobiliários. Revista de Direito Empresarial | vol. 12/2015 | p. 207 - 236 | Nov - Dez / 2015 | DTR\2016\104.

Robson Godinho, Reflexões sobre os poderes instrutórios do juiz. Revista de Processo. Vol. 235. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

RODOVALHO, Thiago. CPC perdeu chance de colocar Brasil na vanguarda em processos com arbitragem. Disponível em Consultor Jurídico: [https://www.conjur.com.br/2016-mai-15/thiago-rodovalho-cpc-perdeu-chance-avancar-arbitragem-brasileira#\\_ftnref9](https://www.conjur.com.br/2016-mai-15/thiago-rodovalho-cpc-perdeu-chance-avancar-arbitragem-brasileira#_ftnref9), acesso em 25 de dezembro de 2018, às 07h01min.

ROJAS ELGUETA, Giacomo, Understanding Discovery in International Commercial Arbitration through 'Behavioral Law and Economics': A Journey Inside the Minds of Parties and Arbitrators (May 5, 2009). Harvard Negotiation Law Review, Vol. 16, 2011. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1399402> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1399402>, acesso em 23 de dezembro de 2018, às 09h16min.

ROQUE, André Vasconcelos. A tecnologia blockchain como fonte de prova no processo civil. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/novo-cpc/a-tecnologia-blockchain-como-fonte-de-prova-no-processo-civil-15102018>, acesso em 24 de dezembro de 2018, às 15h30min.

ROSEN, Howard. 'How Useful Are Party-Appointed Experts in International Arbitration?', in Albert Jan van den Berg (ed), Legitimacy: Myths, Realities, Challenges, ICCA Congress Series, Volume 18 (© Kluwer Law International; Kluwer Law International 2015) pp. 379 – 430.

ROSSONI, Igor Bimkowski. Verdade, certeza e processo: apontamos sobre a verdade dos fatos no processo judicial. Trabalho exigido para fins de avaliação na disciplina Fundamentos de Teoria Geral do Direito Tributário do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Disponível em [https://www.academia.edu/9573647/Verdade\\_certeza\\_e\\_processo\\_apontamentos\\_sobre\\_a\\_verdade\\_dos\\_fatos\\_no\\_processo\\_judicial](https://www.academia.edu/9573647/Verdade_certeza_e_processo_apontamentos_sobre_a_verdade_dos_fatos_no_processo_judicial), acesso em 26 de dezembro de 2018, às 15h55min.

SALLES, Carlos Alberto de. Arbitragem em contratos administrativos, São Paulo: Método, 2011.

SALLES, Carlos Alberto de. Transição paradigmática na prova processual civil. In: Direito Civil e Processo: Estudos em homenagem ao professor Arruda Alvim. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SAMAHA. Criminal Procedure. Belmont, 1998. p. 7. Apud MOREIRA, José Carlos Barbosa. Duelo e Processo. Revista de Processo | vol. 112/2003 | p. 177 - 185 | Out - Dez / 2003 | DTR\2003\837.

SANTOS, Hernani Fidélis dos. Manual de direito processual civil, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1994, v. 3, nº 1.660.

SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras linhas de direito processual civil. São Paulo: Saraiva, 2011. vol. 1, pp. 321-326.

SANTOS, Silas Silva. Considerações críticas acerca do valor do depoimento do agente policial no Processo Penal. Revista dos Tribunais | vol. 901/2010 | p. 449 - 485 | Nov / 2010 | Doutrinas Essenciais Processo Penal | vol. 3 | p. 1343 - 1382 | Jun / 2012 | DTR\2010\888.

SANTOS, Silas Silva; COSTA NETO, José Wellington Bezerra da. Considerações críticas acerca do valor do depoimento do agente policial no Processo Penal. *Revista dos Tribunais* | vol. 901/2010 | p. 449 - 485 | Nov / 2010 | *Doutrinas Essenciais Processo Penal* | vol. 3 | p. 1343 - 1382 | Jun / 2012 | DTR\2010\888.

SCALETSCKY, Fernanda Sirotsky; AZEVEDO, Marcelo Cândido; SERPA, Pedro Ricardo. Existência, validade e eficácia da convenção arbitral. *Revista de Direito Empresarial* | vol. 3/2014 | p. 321 - 351 | Maio - Jun / 2014 | DTR\2014\2689.

SCHULTZ, Thomas. *Information Technology and Arbitration: a practitioner's guide*. Alphen aan den Rijn: Kluwer, 2006. Disponível em <https://www.worldcat.org/title/information-technology-and-arbitration-a-practioners-guide/oclc/901240873/editions?referer=di&editionsView=true>, acesso em 25 de dezembro de 2018, às 21h52min.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de direito civil*. 9. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Ed., 2000. vol. I.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. In BUENO, Cassio Scarpinela (coord.), *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. 1, São Paulo: Saraiva, 2017.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Evolução legislativa da fase de saneamento e organização do processo. *Revista de Processo* | vol. 255/2016 | p. 435 - 460 | Maio / 2016 | DTR\2016\4685.

SILVA, Beclate Oliveira. “Verdade como objeto do negócio jurídico processual”. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.) *Coleção grandes temas do novo CPC: negócios processuais*. Salvador: Juspodivm, 2015.

SILVA, Beclate Oliveira. Verdade como objeto do negócio jurídico processual. IN CABRAL, Antonio do Passo; DIDIER JR., Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa (org.) *Negócios Processuais*. Salvador: Juspodivm, 2015, pp. 383-406.

SILVA, Beclate Oliveira. Verdade como objeto do negócio jurídico processual. IN CABRAL, Antonio do Passo; DIDIER JR., Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa (org.) *Negócios Processuais*. Salvador: Juspodivm, 2015, pp. 383-406.

SILVA, Clóvis V. do Couto E. Direito Material e Processual em tema de prova. Revista de Processo | vol. 13/1979 | p. 135 - 146 | Jan - Mar / 1979. Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 4 | p. 35 - 50 | Out / 2011 | DTR\1979\8.

SILVA, Clóvis V. do Couto e. Para uma história dos conceitos no Direito Civil e no Direito Processual Civil (a atualidade do pensamento de Otto Karlowa e de Oskar Bülow). Revista de Processo | vol. 37/1985 | p. 238 - 270 | Jan - Mar / 1985 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 1 | p. 705 - 750 | Out / 2011 | DTR\1985\6.

SILVA, Paula Costa e. Acto e Processo – o dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo. Coimbra: Coimbra Ed., 2003.

SILVA, Paula Costa e. Pactum de non petendo: exclusão convencional do direito de acção e exclusão convencional da pretensão material. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord). Negócios Processuais. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 297-334\.

Silva, Sandoval Alves da, Acesso à justiça probatória: negativa de tutela jurisdicional como consequência de negativa de convicção judicial. Revista de Processo, Vol. 232. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, pp. 37-65.

SILVA, Ticiano Alves. O devido processo convencional: levando a sério os direitos humanos processuais. Revista de Processo | vol. 259/2016 | p. 55 - 78 | Set / 2016 | DTR\2016\22768.

Sítio eletrônico da Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs (versão 4.1.2018 do radar), disponível em <https://www.ab2l.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Radar-Lawtechs-411-1.jpg>, acesso em 3 de janeiro de 2019, às 18h54min.

SOUZA, Landolf Andrade de. Dissertação apresentada à da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Efetividade do Direito, 2013, São Paulo.

SOUZA, Luis Filipe Pires de. O standard de prova no processo civil e no processo penal. Disponível em <http://www.trl.mj.pt/PDF/O%20standard%20de%20prova%202017.pdf>, acesso em 8 de janeiro de 2019, às 18h21min.

SPIRITO, Marco Di. Controle de formação e controle de conteúdo do negócio jurídico processual. Revista de Direito Privado. Vol. 63. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

STJ, Recurso Especial n. 910.888/RS, 4.<sup>a</sup> T., j. 15.12.2009, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 02.02.2010.

STJ. AgInt nos EDcl no AREsp 1241591/SC, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 06/11/2018, DJe 12/11/2018

STONE, William; 'Third Party Funding in International Arbitration: A Case for Mandatory Disclosure?', Asian Dispute Review, (© Hong Kong International Arbitration Centre (HKIAC); Hong Kong International Arbitration Centre (HKIAC) 2015, Volume 2015 Issue 2) pp. 62 – 70.

STRECK, Lenio Luiz. O pan-principiologismo e o sorriso do lagarto, disponível em <http://www.conjur.com.br/2012-mar-22/senso-incomum-pan-principiologismo-sorriso-lagarto>. Acesso em 14 de janeiro de 2019, às 11h51min.

STRECK, Lenio Luiz. O que é isto – a verdade real? – Uma crítica ao sincretismo jusfilosófico de Terrae Brasilis. Revista dos Tribunais | vol. 921/2012 | p. 359 - 392 | Jul / 2012 | DTR\2012\44823.

TAKAHASHI, Bruno. Entre a liberdade e a autoridade: os meios consensuais no Novo Código de Processo Civil. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 2/2018 | p. 75 - 99 | Revista de Processo | vol. 264/2017 | p. 497 - 522 | Fev / 2017 | DTR\2016\25039.

TALAMINI, Eduardo. (In)Alienability of Public Interest: Procedural Consequences (Agreements in Court, Procedural Prerogatives, Arbitration, Procedural Agreements and Judicial Enforcement of Non-Executory Written Instruments) – Updated Version According to Brazilian Civil Procedure Law of 2015. Revista de Processo | vol. 264/2017 | p. 83 - 107 | Fev / 2017.

TALAMINI, Eduardo. A (in)disponibilidade do interesse público: consequências processuais (composições em juízo, prerrogativas processuais, arbitragem, negócios processuais e ação monitória) – versão atualizada para o CPC/2015. Revista de Processo | vol. 264/2017 | p. 83 - 107 | Fev / 2017 | DTR\2016\25028.

TALAMINI, Eduardo. Palestra sobre negócios jurídicos processuais na arbitragem, organizada pela CBAr e pelo Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, ocorrida no dia 2 de julho de 2016. Degravação disponível em <http://www.ciesp.com.br/wp-content/uploads/2017/06/eletronicanegocios-juridicos-processuais-na-arbitragem.pdf>. Acesso em 25 de dezembro de 2018, às 07h19min.

TALAMINI, Eduardo. Produção antecipada de prova no Código de Processo Civil de 2015. Revista de Processo | vol. 260/2016 | p. 75 - 101 | Out / 2016 | DTR\2016\23994.

TALAMINI, Eduardo. Prova emprestada no processo civil e penal. São Paulo: Revista de Processo, vol. 91, 1998.

TALAMINI, Eduardo. Um processo para chamar de seu: nota sobre os negócios jurídicos processuais. Disponível in <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/10/art20151020-17.pdf>, acesso em 23 de dezembro de 2018, à 00h23min.

TARRUFO, Michelle. Il processo civile adversary nell'esperienza americana. Cedam – Padova, 1979. Disponível em <https://www.worldcat.org/title/processo-civile-adversary-nellesperienza-americana/oclc/6033471>, acesso em 14 de janeiro de 2019, às 11h01min.

TARUFFO, Michele. A counsel's guide to examining and preparing witnesses in international arbitration. Kluwer Law International, 2015, disponível em: <http://www.kluwerarbitration.com/book-toc?title=A+Counsel%27s+Guide+to+Examining+and+Preparing+Witnesses+in+International+Arbitration>. Acesso em 2 de janeiro de 2019, às 10h20min.

TARUFFO, Michele. A prova. Tradução João Gabriel Couto (La prueba), 1a ed., São Paulo: Marcial Pons, 2014, pp. 107-108.

TARUFFO, Michele. A prova. Tradução. João Gabriel Couto. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 15. Disponível em [http://www.marcialpons.com.br/wp-content/uploads/2014/11/L-09\\_tira-gosto\\_A-prova-Michele-Taruffo.pdf](http://www.marcialpons.com.br/wp-content/uploads/2014/11/L-09_tira-gosto_A-prova-Michele-Taruffo.pdf), acesso em 14 de janeiro de 2019, às 11h11min.

TARUFFO, Michele. Evidence, truth and the rule of law. Revista de Processo | vol. 238/2014 | p. 87 - 98 | Dez / 2014 | DTR\2014\19825.



TARUFFO, Michele. Il Processo Civile Adversary nella'esperienza Americana. Padova: Cedam, 1979. Apud RIGUETTI, Gabriel Felipe Roqueto. Processo e verdade: brevíssimas considerações sobre funções e conceitos. Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil | vol. 1/2018 | Revista de Processo | vol. 250/2015 | p. 61 - 90 | Dez / 2015 | DTR\2015\17055.

TARUFFO, Michele. Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos. Tradução de Vitor de Paula Ramos. Madrid: Marcial Pons, 2012.

TARUFFO, Michele. Verdade negociada? Revista Eletrônica de Direito Processual, volume nº 13, 2014. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/11928>, acesso em 31 de dezembro de 2018, às 18h53min.

TARUFFO, Michelle. Istituzioni di diritto processuale. 5. Ed. Padova: Cedam, 1989, p. 58. Apud BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. São Paulo, 2018. Tese de Titularidade apresentada perante o Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito de São Paulo.

TAVARES, João Paulo Lordelo Guimarães. A aplicação do instituto da colaboração premiada nas ações de improbidade administrativa. Revista de Processo | vol. 284/2018 | p. 371 - 396 | Out / 2018 | DTR\2018\19905.

TAVARES, João Paulo Lordelo Guimarães. Da admissibilidade dos negócios jurídicos processuais no Novo Código de Processo Civil: aspectos teóricos e práticos. Revista de Processo | vol. 254/2016 | p. 91 - 109 | Abr / 2016 | DTR\2016\19687.

TEIXEIRA, Bruno Barreto de Azevedo. O Financiamento da Arbitragem por Terceiros e o Dever de Revelação. Disponível em <http://www.cbar.org.br/blog/artigos/o-financiamento-da-arbitragem-por-terceiros-e-o-dever-de-revelacao>, acesso em 22 de dezembro de 2018, às 23h13min.

TEIXEIRA, Wendel de Brito Lemos. A prova emprestada no CPC/15. DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. (coord.). Coleção Grandes Temas do Novo CPC. Direito probatório. V. 5, 2ª ed. rev., atual. e ampl.. Salvador: Juspodivm, 2016;

TERCIER, Pierre; e BERSHEDA, Tetiana. Document Production in Arbitration: A Civil Law Viewpoint. 35 ASA Special Series 2011, pp. 77-102. Disponível em <http://www.jurispub.com/Document-Production-in-Arbitration-A-Civil-Law-Viewpoint-Chapter-7-Search-for-Truth-in-Arbitra.html>, acesso em 28 de dezembro de 2018, às 10h46min.

THAMAY, Renna Faria Kruger; RODRIGUES, Rafael Ribeiro. Uma primeira análise constitucional sobre os princípios no Novo Código de Processo Civil. In: MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi Medeiros; FREIRE, Alexandre (org.). Provas. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

THEODORO JR., Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco e PEDRON, Flávio Quinaud. Novo CPC: fundamentos e sistematização. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil, vol. 1, 56ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2015.

THORNBURG, Elizabeth. Designer Trials, Journal of Dispute Resolutions, 2006:2006. Disponível em [www.heinonline.com](http://www.heinonline.com), acesso 25 de dezembro de 2018, às 15h21min.

TJSP. 'André Azevedo Marques de Campos v. Odontoclinic S/A, Tribunal de Justiça de São Paulo, Registro 2012.0000665891, 11 December 2012', Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB 2013, Volume X Issue 37) pp. 95 – 98.

TJSP; Agravo de Instrumento 2002038-97.2013.8.26.0000; Relator (a): Hugo Crepaldi; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2013; Data de Registro: 01/07/2013. No Superior Tribunal de Justiça, confira-se a Medida Cautelar n. 0247467-80.2013.3.00.0000, de relatoria da Ministra Isabel Galotti, da Quarta Turma.

TORRES, Amanda Lobão. Garantismo, ativismo e cooperação e(m) crise. 2016. 250 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em

<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19413>, acesso em 24 de dezembro de 2018, às 13h26min.

TORTORELLA, Eduardo; e BANFIELD, Jéssica Scott. O negócio jurídico processual como instrumento de aproximação entre os procedimentos arbitrais e judiciais no Brasil. *Doutrinas Essenciais - Novo Processo Civil* | vol. 2/2018 | p. 1119 - 1155 | *Revista de Arbitragem e Mediação* | vol. 55/2017 | p. 73 - 107 | Out - Dez / 2017 | DTR\2017\6789.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Contra o processo autoritário. *Revista de Processo* | vol. 242/2015 | p. 49 - 67 | Abr / 2015.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Espírito do processo civil moderno na obra de Rudolf von Ihering. *Revista de Processo* | vol. 66/1992 | p. 285 - 294 | Abr - Jun / 1992.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Natureza e objeto das convenções processuais. IN CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa (coord.). *Negócios processuais*. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

TUCCI, Rogério Lauria. Perícia e Perito Criminal. *Revista dos Tribunais* • RT 601/284 nov./1985. *Doutrinas Essenciais Processo Penal* | vol. 3 | p. 1255 - 1263 | Jun / 2012.

TUNALA, Larissa Gaspar. Comportamento processual contraditório – a proibição de venire contra factum proprium no direito processual civil brasileiro, Salvador, Juspodium 2015, pp. 132-133.

VALENTE, Natasha Rocha; BORGES, Felipe Garcia Lisboa. Conteúdo e limites ac poderes instrutórios do Juiz no Processo Civil contemporâneo. *Revista de Processo* | vol. 243/2015 | p. 109 - 132 | Maio / 2015 | DTR\2015\7906.

VAN DEN BERG, Albert Jan . (ed), *Legitimacy: Myths, Realities, Challenges*, ICC Congress Series, Volume 18 (© Kluwer Law International; Kluwer Law International 2015) pp. 379 – 430.

VAN DEN BERG, Albert Jan. ICC Case No. 1313 in (ed), *Yearbook Commercial Arbitration 2010 - Volume XXXV*, *Yearbook Commercial Arbitration*, Volume 35 (© Kluwer Law International; Kluwer Law International 2010) pp. 129 – 157.

VAN DEN BERG, Albert Jan. State-owned corporation X v Corporation Y, Final Award, ICC Case No. 11307, 2003 in, Yearbook Commercial Arbitration 2008 - Volume XXXIII, Yearbook Commercial Arbitration, Volume 33 (© Kluwer Law International; Kluwer Law International 2008) pp. 24 – 62.

VASCONCELOS, Ronaldo. Tributo à professora Ada Pellegrini Grinover: jurisdição, perspectivas e justiça consensual. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI264251,61044-Tributo+a+professora+Ada+Pellegrini+Grinover+jurisdiacao+perspectivas>, acesso em 1º de janeiro de 2019, às 19h14min.

VAUGHN, Gustavo Fávero, BRASIL, Renato Caldeira Grava. As convenções processuais vistas como um possível limite aos poderes instrutórios do Juiz. Revista dos Tribunais | vol. 989/2018 | p. 377 - 404 | Mar / 2018 | DTR\2018\10317.

VAUGHN, Gustavo Fávero; COLETO DOS SANTOS, Guilherme Pizzotti; SÁ, Lucas Fernandes de. Um paralelo entre os negócios jurídicos processuais e a arbitragem. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI245509,11049-Um+paralelo+entre+os+negocios+juridicos+processuais+e+a+arbitragem>, acesso em 25 de dezembro de 2018, às 06h34min.

VERÇOSA, Fabiane. “Case Management em Arbitragem: Much Ado About Nothing Ou a Chave do Sucesso?” – Série de Debates CBAr – Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2017, in João Bosco Lee and Daniel de Andrade Levy (eds), Revista Brasileira de Arbitragem, (© Comitê Brasileiro de Arbitragem CBAr & IOB; Kluwer Law International 2017, Volume XIV Issue 55) pp. 186 – 190.

WALD, Arnold. A arbitragem contratual e os dispute boards. Revista de Arbitragem e Mediação, vol. 6, jul.-set./2005.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; e MELLO, Rogério Licastro Torres de. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil, Artigo por artigo. 1ª ed.. São Paulo: FT, 2015.

WIPO. Regras de Arbitragem WIPO, disponível em <https://www.wipo.int/amc/pt/domains/rules/br/index.html>, acesso em 14 de janeiro de 2019, às 21h51min.

WOLFGANG, Peter. Witness conferencing revisited. *Revista de Arbitragem e Mediação* | vol. 13 | p. 87 | Abr / 2007.

WOLKART, Erik Navarro. A busca da verdade no processo civil (ou o ‘o ouro de tolo’). *Revista de Processo* | vol. 222/2013 | p. 315 - 323 | Ago / 2013 | DTR\2013\7223.

XAVIER, Tricia Navarro. Poderes instrutórios do juiz no processo de conhecimento. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2008.

YARSHEL, Flávio Luiz; e PEREIRA, Guilherme Setoguti J. Apresentação a Processo societário, São Paulo: Quartier Latin 2012.

YARSHELL, Flávio Luiz e ABDO, Helena. As questões não tão evidentes sobre a tutela da evidência. In: BUENO, Cássio Scarpinella (coord.). Tutela provisória no novo CPC: dos 20 anos de vigência do art. 273 do CPC/1973 ao CPC/2015. São Paulo: Saraiva, 2016.

YARSHELL, Flávio Luiz. Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

YARSHELL, Flávio Luiz. Convenção das partes em matéria processual: rumo a uma nova era?. in CABRAL, Antônio do Passo e NOGUEIRA, Pedro Henrique (coordenadores), *Negócios jurídicos processuais*, Salvador: Juspodivm, 2015.

YARSHELL, Flávio Luiz. Convenção das partes em matéria processual: rumo à uma nova era? In *Negócios Jurídicos Processuais*, coordenação CABRAL, Antonio do Passo e NOGUEIRA, Pedro Henrique. 2ª ed. Juspodivm, 2016.

YARSHELL, Flávio Luiz. Convenção das partes em matéria processual: rumo a uma nova era? *Coleção Grandes temas do Novo CPC: Negócios Processuais*, (Coord. Fredie Didier Jr.), vol.1, 2ª ed., Salvador, Jus Podivm, 2016.

YARSHELL, Flávio Luiz. O Projeto de Novo Código Comercial e a Proposta de Permuta de Documentos entre as Partes: "Discovery" Brasileira?. In: Flávio Luiz Yarshell; Guilherme Setoguti J. Pereira. (Org.). Processo Societário. 1ed.São Paulo: Quartir Latin, 2012, v. 1.

YARSHELL, Flávio Luiz.. Que futuro está reservado para as convenções das partes em matéria processual? Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/que-futuro-esta-reservado-para-as-convencoes-das-partes-em-materia-processual/17175>, acesso em 24 de dezembro de 2018, às 16h37min.

ZAGREBELSKY, Gustavo. El derecho dúctil. Ley, derechos, justicia. Traducción de Marina Gascón. 8ed. Editorial Trotta: Madri, 2008. Apud. BONFIM, Daniela Santos. A legitimidade extraordinária de origem negocial. In: CABRAL, Antônio. Negócios processuais. Salvador: Juspodivm, 2015.

ZAKIA, José Victor Palazzi; e VISCONTI, Gabriel Caetano. Produção antecipada de provas em arbitragem e jurisdição. Revista de Arbitragem e Mediação | vol. 59/2018 | p. 195 - 211 | Out - Nov / 2018 | DTR\2018\22475.

ZANELATO, Thiago del Pozzo. A autonomia da da vontade das partes na produção de provas em arbitragem internacional. In FINKELSTEIN, Cláudio (org). Direito e Arbitragem: estudos acadêmicos, Belo Horizonte: Arraes, 2017, p. 125. Mais: CABRAL, Antonio do Passo. Convenções processuais, 2ª ed. revista, atualizada e ampliada, Salvador, Juspodivm, 2018.

ZANELATO, Thiago del Pozzo. A autonomida da vontade das partes na produção de provas em arbitragem internacional. In FINKELSTEIN, Cláudio (org). Direito e Arbitragem: estudos acadêmicos, Belo Horizonte: Arraes, 2017.

ZANETTI JUNIOR, Hermes. O problema da verdade no processo civil: modelos de prova e de procedimento probatório. Revista de Processo | vol. 116/2004 | p. 334 - 371 | Jul - Ago / 2004 | Doutrinas Essenciais de Processo Civil | vol. 4 | p. 171 - 212 | Out / 2011 | DTR\2004\452.